



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA RELATORA,  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL - TRE/RS**

**Recurso Eleitoral n.º 379-56.2012.6.21.0056**

**Procedência:** TAQUARI-RS (56ª ZONA ELEITORAL – TAQUARI)

**Assunto:** RECURSO ELEITORAL – REPRESENTAÇÃO - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO – DE PODER POLÍTICO / AUTORIDADE CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO – CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO - – CARGO – PREFEITO – VICE-PREFEITO – VEREADOR – CASSAÇÃO DO DIPLOMA – INELEGIBILIDADE – VEREADOR E PREFEITO CASSADOS EM 1º GRAU – MULTA

**Recorrentes:** EMANUEL HASSEN DE JESUS (Prefeito de Taquari)  
ANDRE LUIS BARCELLO BRITO (Vice-prefeito de Taquari)  
ANDREIA PORTZ NUNES (Vereadora de Taquari)  
IVO DOS SANTOS LAUTERT

**Recorrido:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**Relatora:** DESA. FEDERAL MARIA DE FÁTIMA FREITAS LABARRÈRE

## **PARECER**

***RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. ABUSO DE PODER DE AUTORIDADE, CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO E CONDUTAS VEDADAS. ART. 22 DA LC 64/90 E ARTS. 41-A E 73, DA LEI N.º 9.504/97. PRELIMINARES AFASTADAS. ILÍCITOS ELEITORAIS CONFIGURADOS. CASSAÇÃO DE DIPLOMA, MULTA E DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE. Preliminares:***

*1. Não há que se falar em perda do interesse de agir pela realização do pleito. 2. Não se configura o litisconsórcio passivo necessário diante da simples menção a pessoas as quais não são imputadas ilícitos eleitorais específicos. 3. Ausente nulidade nas interceptações telefônicas em razão de foro por prerrogativa de função do ex-prefeito Ivo Lautert, visto que sua participação nas ilicitudes só foi constatada após o cumprimento da medida. Serendipidade ou encontro fortuito de provas. 4. Interceptação*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

*telefônica autorizada judicialmente nos autos de investigação policial, instaurada a fim de apurar a prática de crime eleitoral por investigados não detentores de prerrogativa funcional. Legalidade da prova. 5. Sendo garantido às partes o amplo acesso às mídias de áudio constantes dos autos, tem-se por desnecessária sua transcrição. 6. A divulgação de trechos dos diálogos interceptados em veículos de comunicação, após a instauração da ação eleitoral e já afastado o sigilo, não implica nulidade da prova. 7. Sendo o magistrado o destinatário final das provas e considerando as faculdades conferidas ao juiz na direção do processo pelo art. 22, VI, da LC 64/90, é de ser rejeitada a preliminar de nulidade do processo em razão do indeferimento de perícia contábil, aliás, desnecessária na espécie. **Mérito:** 1. Configura conduta vedada pelo art. 73, § 10, da Lei 9.504/97 a distribuição gratuita de benefícios por parte da administração em ano eleitoral. 2. Comprovada a entrega de vantagem a eleitores com o fim de obter-lhes o voto, resta configurada a captação ilícita de sufrágio. 3. Caracterizam abuso do poder político e econômico os atos praticados com o intuito de desequilibrar o pleito eleitoral, notadamente, na espécie, o tráfico de influência junto às atividades da administração municipal. 4. A alteração trazida pela Lei Complementar n.º 135/2010, que acrescentou o inciso XVI ao art. 22 da Lei n.º 64/90, afastou a ideia de que o abuso de poder pressupõe inexoravelmente um nexo de causalidade direto entre a conduta praticada e o resultado da eleição, a chamada potencialidade lesiva. 5. Atualmente, a análise da potencialidade do ato quanto a sua influência direta no resultado do pleito cedeu relevância como elemento definidor do abuso, o qual, em consonância com o princípio da proporcionalidade, deve-se conformar a partir da própria gravidade das circunstâncias que caracterizam o ato dito abusivo, em face do bem jurídico protegido, qual seja, a lisura do pleito. 6. A prova dos autos demonstra que os candidatos ao pleito majoritário ora recorrentes e a candidata ao pleito proporcional, durante o período de campanha, arquitetaram esquema de tráfico de influência junto à administração municipal, inclusive agilizando pagamentos a fornecedores e de dando ordens ao departamento financeiro do município, além de exercitarem notável ingerência na Secretaria Municipal da Saúde, da qual a representada Andréia Portz Nunes estava desincompatibilizada apenas formalmente. Fatos que configuram sensível lesão à normalidade e legitimidade das eleições, com indiscutível*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

*potencial para influir em seu resultado, sendo cabível a cassação do diploma dos candidatos. 7. Inteligência dos artigos 222, 224 e 237 do Código Eleitoral, que, em decorrência da cassação dos registros ou diplomas dos candidatos pela prática de captação ilícita de sufrágio e da consequente nulidade de mais de metade dos votos válidos, impõem a realização de novo pleito. Eficácia imediata das decisões fundadas no art. 41-A da Lei n.º 9.504/97 e das decisões proferidas em AIJE ou AIME por órgão colegiado (TSE, TREs). Parecer pelo desprovemento dos recursos.*

## **I – RELATÓRIO**

Os autos veiculam recursos eleitorais interpostos por EMANUEL HASSEN DE JESUS e ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO (fls. 1688/1774), ANDREIA PORTZ NUNES (fls. 1778/1861) e IVO DOS SANTOS LAUTERT (fls. 1862/1919) contra sentença (fls. 1653/1686) proferida pela Juíza Eleitoral da 56ª Zona, que julgou procedente a ação de investigação judicial eleitoral, para: a) condenar o representado IVO DOS SANTOS LAUTERT ao pagamento de multa de 50.000 UFIRs, pela violação ao art. 73, § 10, da Lei n.º 9.504/97, bem como para declarar a inelegibilidade do representado por oito anos, nos termos do art. 22, XIV, da LC nº 64/90; b) cassar os registros de candidatura dos representados ANDREIA PORTZ NUNES e ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO e condená-los ao pagamento de multa de 30.000 UFIRs pela violação ao art. 41-A da Lei nº 9.504/97, bem como para declarar a inelegibilidade dos representados por oito anos, nos termos do art. 22, XIV, da LC nº 64/90; c) cassar o diploma do representado EMANUEL HASSEN DE JESUS e condená-lo ao pagamento de multa de 30.000 UFIRs pela violação ao art. 41-A da Lei nº 9.504/97, bem como para declarar a inelegibilidade do representado por oito anos, nos termos do art. 22, XIV, da LC nº 64/90.

Em suas razões recursais (fls. 1688/1774), os recorrentes EMANUEL HASSEN DE JESUS e ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO sustentam, preliminarmente: a) nulidade do processo em razão da inobservância da regra do litisconsórcio passivo necessário; b) nulidade das interceptações telefônicas em razão de suposta violação da prerrogativa de foro do então Prefeito Ivo Lautert; c) ilegalidade do aproveitamento das interceptações telefônicas como prova



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

emprestada; d) nulidade da prova por falta de transcrição das conversas interceptadas; e) nulidade da prova em razão da divulgação das conversas interceptadas em veículos de comunicação. No mérito, alegam insuficiência probatória e argumentam que possíveis ilicitudes praticadas pela candidata ANDREIA PORTZ NUNES não tinham vinculação com o pleito majoritário do município de Taquari.

Irresignada (fls. 1778/1861), ANDREIA PORTZ NUNES sustenta, preliminarmente: a) ausência de interesse de agir, porquanto a representação por conduta vedada não poderia ser manejada após o dia do pleito; b) nulidade das interceptações telefônicas em razão de suposta violação da prerrogativa de foro do então Prefeito Ivo Lautert; c) ilegalidade do aproveitamento das interceptações telefônicas como prova emprestada; d) nulidade da prova por falta de transcrição das conversas interceptadas. Quanto ao mérito, alega que não teve qualquer contato com os representados IVO LAUTERT e EMANUEL HASSEN DE JESUS durante o período eleitoral e que os contatos telefônicos que manteve com o representado ANDRÉ LUIS BARCELOS BRITO eram típicos da relação do casal. Afirma que em nenhuma das gravações aparece pedindo ou oferecendo qualquer tipo de vantagem indevida em troca de votos.

Já o recorrente IVO DOS SANTOS LAUTERT (fls. 1862/1919) suscita as seguintes preliminares: a) ausência de interesse de agir, porquanto a representação por conduta vedada não poderia ser manejada após o término do pleito; b) nulidade das interceptações telefônicas em razão de suposta violação de sua prerrogativa de foro; c) cerceamento de defesa em razão do indeferimento da perícia contábil por ele requerida; d) nulidade da prova por falta de transcrição das conversas interceptadas. No mérito, aduz que não há nos autos qualquer conduta que possa ser a ele atribuída.

As contrarrazões do MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL foram juntadas às fls. 1923/1973. Após, subiram os autos a essa Egrégia Corte e, a seguir, vieram à Procuradoria Regional Eleitoral (fl. 1976).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

## II – PRELIMINARES

### a) Tempestividade

Os recursos são tempestivos.

A sentença foi publicada no DEJERS em 26/07/2013 e os representados interpuseram recurso no dia 31/07/2013 (fls. 1688, 1778 e 1862). Portanto, observado o prazo de três dias, seja o previsto no artigo 258 do Código Eleitoral<sup>1</sup>, seja o do § 4º do artigo 41-A da Lei das Eleições<sup>2</sup>, ou ainda o do art. 73, § 13, da Lei n.º 9.504/97<sup>3</sup>, consideradas as capitulações definidas na sentença.

### b) Interesse de agir

Os recorrentes ANDREIA PORTZ NUNES e IVO DOS SANTOS LAUTERT reeditam a preliminar de ausência de interesse de agir, sob o argumento de que a representação por prática de conduta vedada é permitida somente até a data das eleições. Citam precedente do Tribunal Superior Eleitoral, publicado no DJE em 23.09.2009.

Insufismável a tempestiva da representação ajuizada no mesmo dia da diplomação dos representados, tendo em vista a expressa previsão legal. Leia-se a redação do art. 73, § 12, da Lei nº 9.504/97, conferida pela Lei nº 12.034/09:

*“§ 12. A representação contra a não observância do disposto neste artigo observará o rito do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e poderá ser ajuizada até a data da diplomação.”*

A propósito do tema, leia-se recente julgado do Eg. TSE:

*Representação. Conduta vedada. Litisconsórcio passivo necessário. O agente público, tido como responsável pela prática da conduta vedada, é litisconsorte passivo necessário em representação proposta contra os eventuais beneficiários.*

<sup>1</sup>“Art. 258. Sempre que a lei não fixar prazo especial, o recurso deverá ser interposto em 3 (três) dias da publicação do ato, resolução ou despacho.”

<sup>2</sup>“§ 4º. O prazo de recurso contra decisões proferidas com base neste artigo será de 3 (três) dias, a contar da data da publicação do julgamento no Diário Oficial.”

<sup>3</sup> § 13. O prazo de recurso contra decisões proferidas com base neste artigo será de 3 (três) dias, a contar da data da publicação do julgamento no Diário Oficial. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

*Não requerida a citação de litisconsorte passivo necessário até a **data da diplomação - data final para a propositura de representação por conduta vedada** -, deve o processo ser julgado extinto, em virtude da decadência.*

*Recursos ordinários do Governador e do Vice-Governador providos e recurso do PSDB julgado prejudicado.*

*(Recurso Ordinário nº 169677, Acórdão de 29/11/2011, Relator(a) Min. ARNALDO VERSIANI LEITE SOARES, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Tomo 026, Data 06/02/2012, Página 29)*

Ainda, a lição de Rodrigo López Zilio<sup>4</sup>:

*“A redação originária da Lei nº 9.504/97 não fixou prazo legal para o ajuizamento da representação por conduta vedada. Em apertada síntese, porque veicula sanção de cassação do registro e do diploma, conveniente a fixação do mesmo prazo da AIJE (até a diplomação) ou da AIME (até 15 dias após a diplomação). Diante do vazio legislativo, o TSE decidiu fixar um prazo para ajuizamento da representação de 05 (cinco) dias, “a contar do conhecimento provado ou presumido do fato” (Recurso Ordinário nº 748 – Rel. Luiz Carlos Madeira – j. 24.05.2005) e, ao depois, concluiu que o termo final era o dia da eleição (Recurso Especial Eleitoral nº 25.935 – Rel. José Delgado – j. 20.06.2006).*

*No entanto, a fixação desses prazos fatais não representou solução definitiva para a omissão legislativa, sendo inadequada a criação de prazo decadencial através de questão de ordem. No mesmo norte, as decisões sequer foram acolhidas à unanimidade pela Corte, trazendo, ainda, dificuldade invencível para punir as condutas praticadas nas vésperas da eleição e os ilícitos praticados de forma continuada, além de incentivar o aforamento de ações temerárias, apenas para evitar a consumação do prazo decadencial. Atualmente, porém, a questão se encontra pacificada por força do disposto no art. 73, § 12, da Lei nº 9.504/97, com redação dada pela Lei nº 12.034/09, o qual estatuiu que a representação por conduta vedada poderá ser ajuizada até a data da diplomação.” (Original sem grifos)*

---

<sup>4</sup>ZILIO, Rodrigo. *Direito Eleitoral*. 3ª edição – Porto Alegre : Verbo Jurídico, 2012. Página 509



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Assim, como a diplomação dos representados ocorreu no dia 18/12/2012 e a representação foi ajuizada na mesma data, algumas horas antes do ato administrativo, não há falar em decadência na hipótese dos autos.

**c) Litisconsórcio passivo necessário**

Os recorrentes EMANUEL HASSEN DE JESUS e ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO alegam, preliminarmente, que o processo é nulo em face da ausência de formação do litisconsórcio passivo necessário. Argumentam que a narrativa do representante também aponta, além dos representados ANDREIA PORTZ NUNES e IVO DOS SANTOS LAUTERT, outros responsáveis pelos ilícitos eleitorais atribuídos aos candidatos do pleito majoritário.

Não assiste razão aos recorrentes.

É que a narrativa fática feita pelo Ministério Público Eleitoral (fls. 02/40) não contém qualquer conduta eleitoralmente típica atribuída diretamente aos indivíduos mencionados pela defesa técnica no recurso de fls. 1688/1774.

Outrossim, conforme bem referido na sentença, a exigência legal é a formação do litisconsórcio necessário em relação a *um* agente público envolvido, e não a *todos e quaisquer* agentes públicos porventura envolvidos nos fatos. Nessa perspectiva, leia-se o seguinte precedente:

*Recurso Eleitoral. Eleições 2008. Representação Eleitoral. Suposta prática de condutas vedadas e de propaganda eleitoral irregular. Preliminares:*

**1 - Preliminar de nulidade do feito em razão da ausência de citação de litisconsortes necessários (suscitada por ambos os recorrentes). REJEITADA**

*O fato de uma das condutas vedadas imputada aos recorrentes ter sido praticada no átrio da Câmara Municipal não quer dizer que todos os vereadores presentes tenham que integrar a lide na condição de litisconsortes passivos necessários. O art. 73, § 8º, da Lei nº 9.504/97, apenas aponta aqueles que podem vir a sofrer*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

*sanções provenientes da prática de condutas vedadas, não estabelecendo hipótese legal de litisconsórcio. (...).*

*(TRE/MG - RECURSO ELEITORAL nº 5261, Acórdão de 22/06/2009, Relator(a) RENATO MARTINS PRATES, Publicação: DJEMG - Diário de Justiça Eletrônico-TREMG, Data 01/07/2009 ) (Original sem grifos)*

Portanto, regularmente formado nos autos o litisconsórcio passivo necessário em relação ao mandatário-mor do município à época dos fatos e à secretária de saúde apenas formalmente desincompatibilizada, aos quais foram atribuídas condutas típicas específicas e individualizadas, encontra-se atendido o § 8º do art. 73 da Lei das Eleições, merecendo repúdio a preliminar.

#### **d) Prerrogativa de foro**

Também não se há de prestigiar a tese de ilicitude da investigação e da prova obtida, em razão de ter sido autorizada por juíza que não teria competência para tal, visto que o representado IVO DOS SANTOS LAUTERT, à época, era prefeito municipal e, portanto, detentor de prerrogativa de foro.

Veja-se que, em 31/08/2012, através de contato telefônico com a Promotoria de Justiça, "...uma pessoa que não quis se identificar por medo de represálias, por ser servidora pública municipal," (certidão de fl. 45 dos autos), relatou a ocorrência de condutas ilícitas que estariam sendo praticadas por ANDREIA PORTZ NUNES (fl. 45). A partir de tal relato, o Ministério Público Eleitoral realizou as diligências iniciais indispensáveis ao esclarecimento dos fatos, obtendo documentos junto à Secretaria Municipal da Saúde, conforme despacho no inquérito civil (fl. 80):

*"Os documentos enviados pela Secretaria Municipal da Saúde dão conta de um expressivo incremento das atividades prestadas pela aludida pasta nos meses que antecedem esta eleição, para a qual concorre a cargo de vereadora a ex-secretária da saúde de Taquari, Andréia Porn. Apenas a título exemplificativo, visualiza-se que o número de atendimentos odontológicos efetuados pelo dentista Rui Vargas Martins, atinente ao*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

*mês de julho/201 praticamente triplicou de valor em relação ao mês de julho/201. O mesmo pode se dizer em relação ao valor dispendido com consultas e exames especializados realizados junto ao Hospital Bruno Born, que passou de R\$ 3.107,20 em julho/2011 para R\$ 13.343,05 em julho de 2012. Assim, smj, há fundada suspeita do uso da máquina administrativa pela ex-secretária municipal de saúde, Andréia Porn, a qual, segundo dados deste expediente, estaria “despachando” normalmente junto à SMS, mesmo desincompatibilizada em razão de concorrer ao pleito municipal. Nesse passo, cogita-se das condutas previstas no art. REPRESENTAÇÃO POR INFRIGÊNCIA DO ART. 41-A DA LEI N.º 9.504/97, bem como da prática do crime eleitoral previsto no art. 299 do Código Eleitoral.”*

A conjugação de tais elementos indiciários deu ensejo à representação pela quebra de sigilo telefônico (fls. 258/260), deferida em 25/09/2012 (fl. 275), em que a representada foi o único alvo, porquanto exclusivamente sobre ela pairavam suspeitas. Ao curso da investigação policial, verificada a efetiva participação de IVO DOS SANTOS LAUTERT nos ilícitos eleitorais, o inquérito foi imediatamente encaminhado a essa Corte Eleitoral, que confirmou sua competência originária para o processamento do feito.

Assim, as interceptações telefônicas foram colhidas lícitamente, podendo ser usadas de forma legítima, uma vez devidamente caracterizado o fenômeno que a jurisprudência designa por encontro ou descoberta fortuita de provas ou de serendipidade, na linha dos seguintes precedentes:

*“RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. CRIME DE CORRUPÇÃO PASSIVA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA. PRORROGAÇÃO DO MONITORAMENTO. VIABILIDADE. ILEGALIDADE NÃO DEMONSTRADA. IDENTIFICAÇÃO DE TERCEIRO RELACIONADO COM O OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE ILICITUDE DAS PROVAS. FENÔMENO DA SERENDIPIDADE. INÉPCIA DA DENÚNCIA. INOCORRÊNCIA. DESNECESSIDADE DE DESCRIÇÃO DO DOLO DO AGENTE. PRECEDENTE. RECURSO DESPROVIDO. 1. A teor do entendimento pacífico desta Corte, o trancamento da ação penal pela via do habeas corpus é medida de exceção, que só é admissível*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

*quando emerge dos autos, de forma inequívoca, a inocência do acusado, a atipicidade da conduta ou a extinção da punibilidade, circunstâncias essas, no caso, não evidenciadas de plano. 2. O prazo de duração da interceptação telefônica pode ser seguidamente prorrogado, quando a complexidade da investigação assim o exigir, desde que em decisão devidamente fundamentada, como in casu, em se considerando a ausência de comprovação da ilicitude das renovações. 3. O deferimento de interceptação de comunicações telefônicas deve ser acompanhado de descrição da situação objeto da investigação, inclusive, salvo impossibilidade, com a indicação e a qualificação do investigado, nos moldes do parágrafo único do art. 2.º da Lei n.º 9.296/96. 4. A descoberta de fatos novos advindos do monitoramento judicialmente autorizado pode resultar na identificação de pessoas inicialmente não relacionadas no pedido da medida probatória, mas que possuem estreita ligação com o objeto da investigação. Tal circunstância não invalida a utilização das provas colhidas contra esses terceiros (Fenômeno da Serendipidade). Precedentes. 5. A denúncia deve observar criteriosamente os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, sob pena de inépcia. Entretanto, nos delitos dolosos, mostra-se dispensável a descrição do elemento subjetivo do tipo, bastante a menção do preceito legal, em tese, violado, razão por que inviável a rejeição liminar da peça acusatória. 6. Recurso ordinário desprovido. (RHC 201001405121, LAURITA VAZ, STJ - QUINTA TURMA, DJE DATA:13/12/2012 ..DTPB:.) (Original sem grifos)*

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. PRELIMINAR DE LITISPENDÊNCIA AFASTADA. INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA AUTORIZADA PELA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. PROVA EMPRESTADA COLHIDA EM SEDE DE INQUÉRITO POLICIAL. PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA POSTERGADOS. PRINCÍPIOS OBSERVADOS NA PRESENTE AÇÃO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO MEDIANTE DOAÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ELEITORES OBJETIVANDO O VOTO. NOMEAÇÃO EM CARGO PÚBLICO PARA OBTER VOTO DE ELEITORA E RESPECTIVA FAMÍLIA. PROMESSA DE REALIZAÇÃO DE CIRURGIA PARA OBTER VOTOS DA FAMÍLIA DE UMA CRIANÇA. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO CONFIGURADA. RECURSO PROVIDO.

*1. Para que haja litispendência exige-se a identidade entre todos os elementos da ação, isto é, mesmas partes, mesma causa de pedir e mesmo pedido. Embora exista identidade de partes e pedido, sendo a causa*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

*distinta, não há que se falar em litispendência.*

*2. Embora as comunicações telefônicas sejam protegidas pelo sigilo, nos termos do artigo 5º, XII, da Constituição Federal, é possível sua quebra pela autoridade judicial.*

*3. A quebra do sigilo telefônico é lícita quando atendidos os requisitos do artigo 5º, XII, da Constituição Federal, e do art. 2º, da Lei 9.296/96, quais sejam: determinação judicial; indícios razoáveis de autoria ou participação em infração penal; fato investigado seja punido com pena de reclusão.*

***4. A competência para determinar a quebra de sigilo telefônico deve ter por parâmetro os fatos apresentados. Se, posteriormente, com a gravação das conversas verifica-se a existência de fatos modificativos da competência, tal circunstância, em princípio, não tem o condão de invalidar a prova já produzida.***

*5. A prova emprestada pode ser utilizada na seara eleitoral, desde que não represente ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Como a prova foi oriunda de inquérito policial, cujo contraditório e a ampla defesa são diferidos, não houve prejuízo para acusados.*

*6. Na presente ação os princípios do contraditório e da ampla defesa foram plenamente observados, cabendo aos Representados/Recorridos requerer, tempestivamente, a produção de provas, o que não foi feito.*

*7. No mérito, ficou comprovada a prática de captação ilícita de sufrágio por meio da distribuição gratuita e indiscriminada de combustível para eleitores; nomeação de eleitora para cargo público com a finalidade de obtenção de seu voto e da respectiva família; e pela promessa de realização de cirurgia em uma criança para obter o voto de seus familiares.*

*8. A prova robusta da instalação de uma organização para a prática de captação ilícita de sufrágio, fatos não contestados pelos Representados/Recorridos, deve ser aplicada a devida sanção legal.*

*9. Recurso provido.*

*(TRE/GO - RECURSO ELEITORAL nº 79745, Acórdão nº 13882 de 27/06/2013, Relator(a) DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE, Publicação: DJ - Diário de justiça, Volume 1, Tomo 126, Data 03/07/2013, Página 2/3 )*

A propósito, transcrevemos o seguinte trecho do voto exarado pelo eminente Min. Gilmar Mendes em decisão de recebimento da denúncia oferecida em processo de competência originária do Supremo Tribunal Federal.<sup>5</sup>:

*“As provas produzidas pelo Juízo Federal de Governador Valadares são*

---

<sup>5</sup>Inq 2774, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 28/04/2011, DJe-171 DIVULG 05-09-2011 PUBLIC 06-09-2011 EMENT VOL-02581-01 PP-00016



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

*fruto do exercício regular de atividade jurisdicional e, em absoluto, destinavam-se a investigar atuação de agente com prerrogativa de foro. Tanto isso é verdade, que o então relator, ministro Cezar Peluso, assumiu a relatoria da investigação no estado em que se encontrava e determinou outras medidas cautelares, as quais foram prontamente executadas.*

***O argumento de que provas colhidas fortuitamente, em meio a uma investigação legalmente autorizada, devem ser abandonadas quando se referem a alguém com prerrogativa de foro não encontra guarida nem no direito positivo infraconstitucional nem em uma lúcida interpretação do princípio constitucional da privacidade e das regras que versam sobre jurisdição e competência.***

*Não há nada que autorize o raciocínio de que a investigação denominada **OPERAÇÃO JOÃO DE BARRO** começou com a espúria intenção de investigar detentor de prerrogativa de foro, tramitando em primeiro grau. Muito ao revés, tão logo surgiu indício mínimo de participação de Deputado Federal, o feito veio a este Tribunal e foi distribuído para a relatoria do Ministro Cezar Peluso.*

*Em 19 de agosto de 2008, o Departamento de Polícia Federal instaurou, mediante Portaria, inquérito perante esta Corte e, em 22 de agosto daquele ano, todo material colhido na investigação que, de uma forma ou de outra, referia-se ao parlamentar foi juntado a estes autos e a seguir encaminhado ao Procurador-Geral da República.*

*As captações ambientais, ou aquelas fruto de escuta em terminais específicos, nas quais foram obtidas referências ao Deputado Federal **JOÃO LÚCIO MAGALHÃES BIFANO**, não decorreram de escutas em telefones por ele utilizados nem em locais de sua propriedade, ou ainda em prédio de exercício – público ou privado – de sua atividade parlamentar.*

***O que ocorreu foi a captação de diálogos no mínimo comprometedores, dos quais utiliza o Ministério Público Federal para impingir ao acusado as práticas delituosas que enumera na denúncia. Não há qualquer nulidade na utilização de prova emprestada, seja ela fruto do que se apurou no feito em tramitação na Vara Federal de governador***



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

*Valadares, seja fruto de medidas cautelares determinadas por esta Corte, mediante relatoria do Ministro Cezar Peluso.” (grifou-se)*

**e) Ilicitude da prova**

Os representados EMANUEL HASSEN DE JESUS, ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO e ANDREIA PORTZ NUNES suscitam a ilicitude da prova consistente em diálogos telefônicos interceptados mediante autorização judicial, elemento de prova aludido na sentença à guisa de fundamentação, embora não constitua acervo probatório exclusivo a lhe dar suporte. Referem que as escutas telefônicas se deram para o fim de investigação policial voltada à verificação da prática de crime eleitoral, sendo indevida a utilização em processo distinto.

Com a devida vênia, o argumento não merece acolhida.

A interceptação foi deferida e produzida em conformidade à lei, sendo disponibilizada a respectiva mídia aos representados no feito, para o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa.

Outrossim, como bem referido pelo Ministério Público Eleitoral em suas contrarrazões (fl. 1953), inexistindo direitos absolutos na Constituição, a garantia constitucional à intimidade e à privacidade, mesmo que revestida da dimensão de direitos fundamentais do indivíduo em nosso ordenamento, deve ser relativizada quando em confronto com o interesse público na apuração dos fatos desse jaez, mormente diante de possível prática de ato ilícito que deturpa a magnitude do processo eleitoral, atentando forte e diretamente contra a legitimidade dos diplomas obtidos no pleito.

A respeito da licitude da utilização de prova emprestada relativa a dados obtidos mediante interceptação telefônica autorizada nos autos de inquérito policial, leiam-se os precedentes em sequência, *verbis*:

*RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2008. INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA PRODUZIDA EM INQUÉRITO POLICIAL. PROVA EMPRESTADA. POSSIBILIDADE. PROCESSO CÍVEL-*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

ELEITORAL. UTILIZAÇÃO. IMPEDIMENTO. AUSÊNCIA. DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SEU RESPECTIVO TRANSPORTE. FINALIDADE ELEITORAL. COMPROVAÇÃO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. ABUSO DE PODER ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO. 1 - *Para fins de configuração da prática de captação ilícita de sufrágio, nos termos do art. 41-A, da Lei nº 9.504/97, é necessária a efetiva demonstração da finalidade eleitoral da conduta alegada.* 2 - **"(...) O Supremo Tribunal Federal firmou posição no sentido de que é possível a utilização, como prova emprestada em processo administrativo disciplinar, de dados obtidos em interceptação de comunicações telefônicas, desde que esta tenha sido judicialmente autorizada para a produção de prova em investigação criminal ou em instrução processual penal, nos termos da L. 9.296/96 (STF, Inq-QO-QO 2424 / RJ, Rel. Min. Cezar Peluso, Tribunal Pleno, j. 20.06.2007, DJ 24.08.2007). "(TRF4, AC 200670020039388, Rel. Juiz Valdemar Capeletti, DJ – 04/08/2008)** 3 - *"(...) Sendo lícita e idônea, a interceptação telefônica poderá ser utilizada como prova emprestada para dirimir controvérsias na esfera civil e administrativa. No expressivo dizer do Ministro Cezar Peluso no "âmbito normativo do uso processual dos resultados documentais da interceptação, o mesmo interesse público na repressão de ato criminoso grave que, por sua magnitude, prevalece sobre a garantia da inviolabilidade pessoal, justificando a quebra que a limita, reaparece, com gravidade só reduzida pela natureza não criminal do ilícito administrativo e das respectivas sanções, como legitimamente desse uso na esfera não criminal, segundo avaliação e percepção de sua evidente supremacia no confronto com o direito individual à intimidade" (STF, Inq. 2.424 QO-QO, DJ 24.08.2007). (...)" (TRE-SC, RD 2237030, Rel. Juiz Sérgio Torres Paladino, DJ - 16/08/2010, pág. 6/7)* 4 - *Na espécie, a partir do conjunto fático-probatório dos autos, notadamente do resultado da interceptação telefônica obtida, verificou-se o especial fim de captação de votos, por parte da Sra. Joana Maria Pedrosa Machado, mediante o fornecimento de benesses variadas aos eleitores do Município de Crato, de sorte a caracterizar também a prática de abuso de poder econômico.* 5 - *Sentença mantida.* 6 - *Improvemento do Recurso.* (TRE/CE - RECURSO ELEITORAL nº 958715407, Acórdão nº 958715407 de 06/04/2011, Relator(a) CID MARCONI GURGEL DE SOUZA, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 69, Data 15/04/2011, Página 7/8 ) (Original sem grifos)

RECURSO ELEITORAL. PRELIMINARES. NULIDADE PROCESSUAL POR AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO PARTIDO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

POLITICO. IMPOSSIBILIDADE JURIDICA DO PEDIDO. SENTENÇA EXTRA-PETITA. REJEIÇÃO. EXISTÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES A MANTER A DECISÃO RECORRIDA. VALIDADE DOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS JUNGIDOS AOS AUTOS. EFEITO VINCULANTE DO JULGAMENTO REALIZADO NA ADI N. 4578. INELEGIBILIDADE PARA OS PLEITOS FUTUROS. RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS. (...) 4) **Inobstante a interceptação telefônica ter sido autorizada em desfavor de pessoas distintas dos ora recorrentes, a teoria do encontro ou descoberta fortuita de provas é plenamente agasalhada pela jurisprudência pátria, notadamente em sede de prova emprestada;** (...). (TRE/GO - RECURSO ELEITORAL nº 935631402, Acórdão nº 13238 de 20/09/2012, Relator(a) WILSON SAFATLE FAIAD, Publicação: DJ - Diário de justiça, Volume 202, Tomo 1, Data 27/09/2012, Página 3 ) (Original sem grifos)

*Mandado de Segurança. Pedido liminar deferido. Suspensão de audiência. AIJE. Interceptação telefônica. Autorização em processo de natureza penal. Prova emprestada. Possibilidade de uso. Denegação da segurança. Denega-se a segurança tendo em vista a possibilidade de ser utilizada em AIJE prova emprestada, mesmo que se trate de gravações telefônicas procedidas com autorização judicial para fins de instrução de processo penal. TRE/BA - MANDADO DE SEGURANCA nº 5295, Acórdão nº 677 de 09/07/2013, Relator(a) JOSÉ WANDERLEY OLIVEIRA GOMES, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Data 19/07/2013 )*

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. PRELIMINAR DE LITISPENDÊNCIA AFASTADA. INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA AUTORIZADA PELA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. PROVA EMPRESTADA COLHIDA EM SEDE DE INQUÉRITO POLICIAL. PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA POSTERGADOS. PRINCÍPIOS OBSERVADOS NA PRESENTE AÇÃO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO MEDIANTE DOAÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ELEITORES OBJETIVANDO O VOTO. NOMEAÇÃO EM CARGO PÚBLICO PARA OBTER VOTO DE ELEITORA E RESPECTIVA FAMÍLIA. PROMESSA DE REALIZAÇÃO DE CIRURGIA PARA OBTER VOTOS DA FAMÍLIA DE UMA CRIANÇA. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO CONFIGURADA. RECURSO PROVIDO. 1. *Para que haja litispendência exige-se a identidade entre todos os elementos da ação, isto é, mesmas partes, mesma causa de pedir e mesmo pedido. Embora exista*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

*identidade de partes e pedido, sendo a causa distinta, não há que se falar em litispendência. 2. Embora as comunicações telefônicas sejam protegidas pelo sigilo, nos termos do artigo 5º, XII, da Constituição Federal, é possível sua quebra pela autoridade judicial. 3. A quebra do sigilo telefônico é lícita quando atendidos os requisitos do artigo 5º, XII, da Constituição Federal, e do art. 2º, da Lei 9.296/96, quais sejam: determinação judicial; indícios razoáveis de autoria ou participação em infração penal; fato investigado seja punido com pena de reclusão. 4. A competência para determinar a quebra de sigilo telefônico deve ter por parâmetro os fatos apresentados. Se, posteriormente, com a gravação das conversas verifica- a existência de fatos modificativos da competência, tal circunstância, em princípio, não tem o condão de invalidar a prova já produzida. 5. **A prova emprestada pode ser utilizada na seara eleitoral, desde que não represente ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Como a prova foi oriunda de inquérito policial, cujo contraditório e a ampla defesa são diferidos, não houve prejuízo para acusados.** 6. Na presente ação os princípios do contraditório e da ampla defesa foram plenamente observados, cabendo aos Representados/Recorridos requerer, tempestivamente, a produção de provas, o que não foi feito. 7. No mérito, ficou comprovada a prática de captação ilícita de sufrágio por meio da distribuição gratuita e indiscriminada de combustível para eleitores; nomeação de eleitora para cargo público com a finalidade de obtenção de seu voto e da respectiva família; e pela promessa de realização de cirurgia em uma criança para obter o voto de seus familiares. 8. A prova robusta da instalação de uma organização para a prática de captação ilícita de sufrágio, fatos não contestados pelos Representados/Recorridos, deve ser aplicada a devida sanção legal. 9. Recurso provido. (TRE/GO - RECURSO ELEITORAL nº 79745, Acórdão nº 13882 de 27/06/2013, Relator(a) DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE, Publicação: DJ - Diário de justiça, Volume 1, Tomo 126, Data 03/07/2013, Página 2/3 )*

*AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. ABUSO DE PODER POLÍTICO ENTRELACADO COM ABUSO DE PODER ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO EM TESE. REJEIÇÃO. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL POR AUSÊNCIA DE CAUSA DE PEDIR. PROVA EMPRESTADA DE OUTRO EXPEDIENTE COM PARTES DIVERSAS. ADMISSIBILIDADE EM VISTA DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO E RESPEITO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. REJEIÇÃO. MÉRITO.*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

*FRAGILIDADE PROBANTE. NÃO CONFIGURAÇÃO DOS ATOS DA IMPUGNADA NAS CONDUTAS DO TIPO DA AIME. IMPROCEDÊNCIA. 1 - Em tese, o abuso de poder político entrelaçado com o abuso de poder econômico pode ser objeto da AIME. Precedentes. Preliminar de carência de ação rejeitada. 2 - É possível a obtenção de prova emprestada de outro expediente, ainda que as partes não sejam as mesmas, contanto que, no caso, o interesse público seja maior que a preservação da intimidade e seja obedecido o devido processo legal. Precedente do STF. Preliminar de inépcia da inicial rejeitada. 3 - Não há prova suficiente de que a candidata tenha praticado alguma conduta do tipo da AIME. 4 - Representação improcedente. (TRE/PA - Ação de Impugnação de Mandato Eletivo nº 895, Acórdão nº 24364 de 27/10/2011, Relator(a) VERA ARAÚJO DE SOUZA, Revisor(a) ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Tomo 203, Data 11/11/2011, Página 1/2)*

Assim, escoimada quaisquer dúvidas acerca da legalidade da prova acostada aos autos, correta a sentença ao rechaçar a preliminar agitada pelos representados.

**f) Ausência de degravação**

Os recorrentes suscitaram a nulidade da prova relativa às gravações das interceptações telefônica, porquanto seus conteúdos não foram transcritos.

Não há falar na necessidade de transcrição, visto que os representados tiveram acesso à integralidade do áudio das interceptações, sendo-lhes disponibilizadas cópias das mídias juntadas à fl. 1196, o que garantiu, estreme de dúvidas, o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa, assegurado o devido processo legal.

Recentemente, essa Eg. Corte Eleitoral debruçou-se com apuro sobre o tema<sup>6</sup>, esposando o entendimento já consagrado no Pretório Excelso de ser dispensável a degravação, nos seguintes moldes:

---

<sup>6</sup>Proc. RCED 1-66 – Rel. Dr. Luis Felipe Paim Fernandes - Sessão de 06-06-2013.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

*“c) Preliminar de ausência de transcrição das escutas telefônicas*

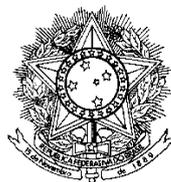
*O emprego de provas emprestadas nos feitos de natureza cível já foi objeto de reflexão de várias cortes da justiça brasileira. Trata-se de procedimento não só legítimo, como também recomendável, haja vista que nos processos de natureza penal as oportunidades de defesa são mais amplas e a verdade que se objetiva é a real. Por ilustrativo, sublinho trecho de ementa colacionada pelo douto procurador regional eleitoral:*

*(...) 1. A utilização de prova emprestada legalmente produzida em outro processo de natureza criminal não ofende os princípios constitucionais do processo. 2. O amplo acesso à totalidade dos áudios captados realiza o princípio da ampla defesa. De posse da totalidade das escutas, o investigado não possui direito subjetivo à transcrição, pela Justiça, de todas as conversas interceptadas. Não há ofensa ao princípio da ampla defesa. Precedentes desta Corte (Inq. 2774, Relator Gilmar Mendes, julgado em 28/04/2011)*

*Em suma, a prova emprestada submete-se a duplo contraditório – o do processo originário e o do processo recepcionador. O irrestrito acesso às gravações telefônicas e a total possibilidade de impugnar as transcrições porventura incorretas, além de promover as suas próprias compilações, afasta qualquer prejuízo ou cerceamento de defesa.”*

A defesa argumenta que, em recentes julgamentos (Inquérito 2.774 e Ação Penal 508), o Supremo Tribunal Federal teria firmado posicionamento no sentido de que é necessária, ao menos, a transcrição das conversas com base nas quais o Ministério Público Federal sustenta as imputações. Nessa linha de raciocínio, o amplo acesso à totalidade dos áudios só estaria suprimindo a ausência de degravação dos diálogos não referidos na inicial, sendo nulo o processo que contenha apenas os resumos das conversas, como é o caso dos autos.

Examinando o inteiro teor do julgamento do Agravo Regimental interposto pelo Ministério Público nos autos da Ação Penal 508, verifica-se um longo debate acerca do tema da degravação, com ênfase para a viabilidade de reexame da questão naquela fase processual. O Ministro Dias Toffoli entende que àquele Colegiado não seria autorizado cassar a decisão do Relator da ação penal



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

originária, que determinou a degravação. Por sua vez, o Min. Joaquim Barbosa mencionou a possibilidade de manter a decisão do Relator sem proclamar nenhuma nulidade em relação à degravação ou não das conversas interceptadas (página 23 do acórdão). Já a Min. Rosa Weber e o Min. Luiz Fux apontaram para a preclusão do tema naquele feito.

Daí se conclui que a tese sustentada pelos recorrentes EMANUEL HASSEN DE JESUS, ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, ANDREIA PORTZ NUNES, IVO DOS SANTOS LAUTERT não foi exatamente o objeto do julgamento em tela e, portanto, não se pode dizer esteja consolidada na jurisprudência, máxime porque os precedentes do Supremo Tribunal Federal, como referido pelo Min. Gilmar Mendes no Inq. 2774, cuja ementa foi acima colacionada, não acolhem essa tese.

Ademais, **trata-se de debate que diz respeito ao processo penal**, em que a questionada prova daria supedâneo a uma condenação a pena privativa de liberdade, pela prática dos delitos previsto nos arts. 288, 317 e 319 do Código Penal e art. 90 da Lei de Licitações.

No caso dos autos, estamos diante de situação em tudo distinta do precedente invocado, em que o processo, exclusivamente afeto à matéria eleitoral, demanda maior celeridade e dispensa o formalismo da transcrição em face da sua própria natureza e do rito processual célere do art. 22 da Lei Complementar n.º 64/90, no qual é dispensada a maior formalidade exigida nos processos criminais.

Convém observar, ainda, que, mesmo em sede de ação penal, o entendimento esposado pelo Ministro Gilmar Mendes é no sentido da flexibilização da norma que prevê a transcrição de todos os diálogos interceptados<sup>7</sup>, seguindo o entendimento que já fora proclamado no julgamento do Inquérito 2.274, por ele relatado, no qual finaliza a questão com a seguinte observação: *“Por outro lado, como o conhecimento da totalidade dos áudios é direito da parte – e no presente caso foi observado – , cabe à defesa efetuar as transcrições daquilo que entender necessário e conveniente.”*

No presente recurso, o que se constata é que a inicial contém resumos

<sup>7</sup>Páginas 31/32 do referido acórdão.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

claros e extensos das conversas telefônicas em que a acusação se baseia, as quais constam integralmente na mídia de áudio disponibilizada às partes para conferência, com cópia juntada aos autos (fl. 1196).

Importante salientar, nessa esteira, que os recorrentes não impingem a eiva de distorção ou qualquer forma de vício ou adulteração relativamente ao conteúdo das conversas resumidas à inicial, as quais - e para chegar-se a tal conclusão basta ouvir a mídia de áudio que integra os autos! - apenas reproduzem ou sintetizam as falas interceptadas.

Os recorrentes limitam-se a observar a possibilidade **em abstrato** de que em tais hipóteses possa vir a ocorrer manipulação ou equivocada interpretação do conteúdo das falas interceptadas, *verbis*:

*“As não raras hipóteses de manipulação ou equivocada interpretação dos diálogos por agentes policiais contaminam a prova comprometem a defesa. Ilustrativamente, a imprensa nacional, há poucos meses, amplamente noticiou que durante a transcrição de escutas telefônicas que sustentavam a prisão de uma acusada de matar seus pacientes, a polícia do Paraná, ao interpretar (não ao transcrevê-los) os diálogos, gravemente trocou a frase ‘estou com a cabeça tranquila para raciocinar’ por ‘estou com a cabeça tranquila para assassinar’!” (original grifado, fl. 1721)*

Observe-se, ainda, que a única situação concreta indicada a tal propósito na sentença combatida diz respeito à identificação de Tiaguinho, pessoa referida pela representada Andréia, como sendo o advogado Tiago Brandão Porto, que seria advogado do representado Emanuel. Convenhamos que a confirmação de tal identidade, de fato, está a depender de outros elementos de convicção, o que, porém, é irrelevante ao deslinde do feito, na medida em que a referência a tal pessoa não se dá no âmbito de uma imputação específica de ilícito eleitoral, mas apenas no delineamento de um aspecto específico do contexto fático dos autos.

Em relação aos inúmeros e extensos diálogos referidos na inicial, esses sim comprometedores, porque claramente representativos da prática reiterada e perseverante de captação ilícita de sufrágio e de outros ilegalidades, nada foi objetado pela defesa técnica como fruto de manipulação ou distorção.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Por outro lado, tampouco a defesa técnica, de posse da integralidade das gravações, foi capaz de trazer aos autos transcrições de outros trechos de diálogos ou falas que fossem hábeis a demonstrar algum equívoco de interpretação da parte do Ministério Público Eleitoral ou da sentença atacada relativamente ao contexto de intensa atividade ilícita flagrado nas conversas gravadas.

Assim, não se verifica o cerceamento de defesa invocado pelos recorrentes, porquanto não demonstrado qualquer prejuízo à defesa, amparando-se a alegação em argumento de natureza formal, que deve ficar limitado ao seu campo próprio, qual seja, o do processo penal, no qual alcança sentido e teleologia própria.

Oportuno lembrar, a este respeito, que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, na ADI 4.578/DF, reconheceu que princípios próprios do campo penal, como o da presunção da inocência, devem ficar adstritos ao seu âmbito natural, o do processo que visa a uma condenação pela prática de crime (privação do *status libertatis*), sob pena de frustrar a aplicação do art. 14, § 9º, da Constituição Federal. A propósito, extrai-se da ementa do julgado em referência, *in litteris*:

*“3. A presunção de inocência consagrada no art. 5º, LVII, da Constituição Federal deve ser reconhecida como uma regra e interpretada com o recurso da metodologia análoga a uma redução teleológica, que reaproxime o enunciado normativo da sua própria literalidade, de modo a reconduzi-la aos efeitos próprios de uma condenação criminal (que podem incluir a perda ou suspensão dos direitos políticos, mas não a inelegibilidade), sob pena de frustrar o propósito moralizante do art. 14, § 9º, da Constituição Federal.”*

Por tais razões, não merece ser acolhida a preliminar.

#### **g) Ilegalidade da prova por desvio de finalidade**

Os representados EMANUEL HASSEN DE JESUS e ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO suscitam nulidade da prova obtida com a interceptação telefônica e das provas que lhe são derivadas em face do desvio de finalidade, consubstanciado na divulgação das conversas interceptadas em veículos de comunicação.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Mais uma vez, não assiste razão à defesa.

Os documentos trazidos aos feito com as razões recursais (fls. 1775/1777) demonstram que a RBSTV e o jornal O FATO NOVO veicularam um diminuto trecho das conversas no dia 21 de dezembro de 2012, ou seja, após o ajuizamento da representação, quando o conteúdo da investigação já não estava mais protegido pelo sigilo.

A fim de ver prosperar a tese, a defesa haveria de invocar concretamente qual reflexo negativo aos representados tal divulgação causou no processo em julgamento, ou seja, qual o prejuízo concreto ao exercício da defesa técnica nesta ação de investigação judicial eleitoral, sendo que outros eventuais prejuízos à imagem dos envolvidos resolvem-se em searas alheias.

Além disso, e com a devida vênia, exorbita a interpretação que confere a tais divulgações a dimensão penal do art. 10 da Lei n.º 9.296/96, avistando nos fatos a realização de interceptação com objetivos não autorizados em lei. A toda evidência, o só ajuizamento de AIJE para cassação dos mandatários recém-eleitos e com a imputação de tais práticas já é de per si causador de comoção pública, gerando compreensível abalo na comunidade, a qual tem o direito à informação a respeito, inclusive ao conhecimento das razões de fato que moveram o órgão agente, em hipótese não acobertada pelo sigilo, não se aplicando à espécie o § 11 do art. 14 da Constituição Federal.

Impróprio, de conseguinte, concluir-se pelo desvio de finalidade a conferir nota de ilicitude à prova meramente a partir da divulgação pública de diminutos trechos das falas interceptadas, no evidente propósito de garantir-se à comunidade envolvida um mínimo de acesso à informação sobre fato da maior relevância jurídica e política.

Portanto, a preliminar de nulidade merece ser afastada.

#### **h) Nulidade em razão do indeferimento de diligência**

O recorrente IVO DOS SANTOS LAUTERT suscita também a ocorrência de cerceamento de defesa em razão da não realização de perícia



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

contábil. O representado pretendia demonstrar a lisura dos procedimentos administrativos adotados em sua gestão enquanto Prefeito de Taquari.

Ocorre que o indeferimento da diligência foi devidamente fundamentado pelo juízo recorrido, *verbis*:

*“A singeleza da análise da documentação acostada faz prescindir de prova técnica especializada. Ademais, poderia o representado, caso entendesse errônea a interpretação dada pelo Ministério Público Eleitoral aos documentos examinados, apontar quais seriam exatamente os pontos equivocados e qual seria a correta interpretação. Não o fez, preferindo postular medida meramente protelatória.”* (fl. 1656)

Com razão a sentenciante, de fato, além de se tratar de documentação singela, seria mister houvesse o recorrente indicado os equívocos da interpretação a ela conferida pelo *Parquet* ou, ainda, quais as conclusões corretas a serem extraídas.

Assim, considerando que o magistrado é o destinatário final das provas, porquanto estas têm como objetivo formar a sua convicção, e sendo curial que a perícia requerida pelo representante não é indispensável para o esclarecimento dos fatos, é de ser rechaçada a preliminar de nulidade da sentença.

Nesse alinhamento de ideias, são os seguintes precedentes:

**“REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. PRELIMINARES DE NULIDADE DA CITAÇÃO, ILICITUDE DE GRAVAÇÃO EM CD, CERCEAMENTO DE DEFESA E PROVAS PRÉ-FABRICADAS. REJEITADAS. AUSÊNCIA DE PROVAS ROBUSTAS. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.**

**1. A gravação de conversa, efetuada por um dos interlocutores, sem o conhecimento do outro, é prova lícita, desde que não seja, por força de lei, sigilosa.**

**2. O indeferimento de produção de prova que se afigura impertinente ao deslinde da causa não configura cerceamento de defesa. Inexistência de argumento que justifique a nulidade do decisum por esse fundamento. Inteligência do art. 219, do Código Eleitoral.**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

3. *Não é inválido, nem constitui prova pré-fabricada o procedimento administrativo instrumentalizado pelo representante do Ministério Público Eleitoral, diante da faculdade outorgada pelo art. 129, da Constituição da República, além da observância dos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.*

4. *Não restando comprovado nos autos que houve o oferecimento de vantagens, pela representada, em troca de votos, impossível a aplicação das penalidades por captação ilícita de sufrágio, visto que exigem prova robusta da conduta ilegal.*

5. *Representação julgada improcedente."*

(TRE/GO – REP – REPRESENTAÇÃO nº 890587, Acórdão nº 11659 de 28/11/2011, Relator(a) ADEGMAR JOSÉ FERREIRA, Publicação: DJ - Diário de Justiça, Volume 219, Tomo 1, Data 02/12/2011, Página 4-5) (Original sem grifo)

*"Recurso Eleitoral. Representação. Impugnação ao pedido de registro de pesquisa eleitoral. Procedência. Condenação a multa. Eleições 2008. Preliminar de ausência de causa de pedir e inépcia da inicial. Rejeitada. Matéria não alegada na contestação. Preclusão. Inteligência do art. 301, III do C.P.C. Preliminar de cerceamento de defesa. Rejeitada. Perícia não requerida pelo recorrente em sua defesa. Liberdade do julgador para apreciar as provas, não havendo necessidade de dilação probatória se considerar as existentes suficientes para o seu convencimento. Mérito. Pesquisa eleitoral realizada por entidade diferente da que foi registrada junto à Justiça Eleitoral. Irregularidade. Não comprovação da existência de vínculo entre as empresas. Inobservância ao disposto no art. 33 da Lei nº 9.504/97. Manutenção da multa aplicada.*

*Recurso a que se nega provimento."*

(TRE/MG – RE – RECURSO ELEITORAL nº 6053, Acórdão de 01/07/2009, Relator(a) ANTÔNIO ROMANELLI, Publicação: DJEMG - Diário de Justiça Eletrônico, Data 08/07/2009) (Original sem grifo)

Diante da ausência de ofensa ao princípio constitucional do devido processo, impõe-se afastar a preliminar suscitada pelo recorrente IVO DOS SANTOS LAUTERT.

Ao cabo do exame do extenso rol de prefaciais, que merece repúdio *in totum*, o que se percebe é um extraordinário esforço da defesa técnica em desafiar temas processuais, alguns de natureza intrincada, a fim de abreviar a essa Eg.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Corte a oportunidade de deparar-se com o mérito da causa, o que, no entanto, impõe-se como exigência inafastável do processo.

### III - MÉRITO

No *mérito*, as irresignações não devem ser acolhidas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL ajuizou representação contra IVO DOS SANTOS LAUTERT, ANDREIA PORTZ NUNES, ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO e EMANUEL HASSEN DE JESUS, pela prática de abuso de poder, captação ilícita de sufrágio e condutas vedadas, elencando uma série de evidências e provas de que ocorreu o uso da estrutura partidária e administrativa municipal para auferir votos ilegalmente no pleito majoritário de Taquari.

A representação veio instruída com o Inquérito Civil nº 00912.00009/2012 (fls. 42/1186), que tramitou na Promotoria Eleitoral de Taquari e foi instaurado para apurar a prática de ilícitos eleitorais desvelados no Inquérito Policial nº 3/2012/152105/A, posteriormente autuado nessa Corte sob nº 251.2013.621.0056.

Às fls. 257/1186 e 1214/1334 constam cópias do referido inquérito policial e à fl. 1196 estão as mídias com o resultado da interceptação telefônica.

Contribuindo para o esclarecimento dos fatos, foram inquiridas onze testemunhas em juízo (fls. 1500/1502 e 1506). Decerto algumas dessas testemunhas, identificadas como interlocutoras de ANDREIA PORTZ NUNES nas conversas interceptadas, tentaram negar em juízo as práticas delituosas atribuídas à representada, como seria natural de se esperar, não possuindo tais declarações, porém, a eficácia de desmentir os elementos de convicção da prova de natureza objetiva.

O conjunto desses elementos foi exaustivamente examinado e cotejado na sentença, concluindo a magistrada que os ilícitos eleitorais restaram corroborados, em percuciente e exaustivo exame da prova, ao qual nos reportamos, a fim de evitar indevida tautologia, *verbis*:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

“A investigação que originou a presente ação iniciou-se em razão de denúncias efetuadas por populares ao Ministério Público Eleitoral. Em vista da gravidade das denúncias, bem como das peculiaridades do caso, a autorização de interceptação telefônica mostrou-se meio de prova imprescindível para a apuração dos fatos.

É importante contextualizar os fatos: a representada Andréia Portz Nunes, que vive em regime de união estável com o representado André Luís Barcellos Brito, candidato a vice-prefeito na chapa encabeçada pelo representado Emanuel Hassen de Jesus, titulóu a pasta da Secretaria de Saúde durante a administração do representado Ivo dos Santos Lautert, tendo afastado-se – formalmente – para concorrer ao cargo de vereadora pelo município de Taquari.

Refere-se, ainda, que a chapa majoritária *‘Maneco e André’* era apoiada pelo então prefeito municipal Ivo dos Santos Lautert, ora representado.

De acordo com as denúncias, o uso da máquina pública, consubstanciado no alcance de benesses por meio da Secretaria Municipal de Saúde, era capitaneado pela representada Andréia Portz Nunes. Por esta razão, seu telefone celular foi o alvo das interceptações.

A prova colhida por meio das interceptações foi farta e não deixa dúvidas acerca da ocorrência de todos os fatos narrados na exordial. Passo a analisar os fatos articuladamente, na ordem da petição inicial.

**Utilização da máquina administrativa – serviços e funcionários públicos, em especial da Secretaria Municipal da Saúde, para fins eleitorais.**

Embora formalmente desencompatibilizada do cargo de Secretária da Saúde, a representada Andréia Portz Nunes permaneceu, durante todo o período da campanha eleitoral, exercendo o comando fático da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de alcançar benesses tais como consultas médicas e exames aos munícipes em troca de seus votos nas eleições.

Passo a transcrever trecho de conversas gravadas que comprovam a prática:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Em 28 de setembro de 2012, às 10h15m55s, a representada Andréia Portz Nunes recebeu um telefonema de uma pessoa identificada como Marilei. Eis o diálogo:

10h15m55s – (97058553-interlocutor)

Andréia – oi

Marilei – é a Andréia?

Andréia – sim.

Marilei – Andréia, é a Marilei, tudo bom?

Andréia – tudo bom.

Marilei – **o Andréia, eu vou te incomodar um pouquinho. Será que tu não consegue marcar um exame pra mim, lá na ‘saúde’?**

Andréia – exame de quê que era, minha veia.

Marilei – é do coração, que eu tenho que fazer. Não precisa ser pra agora assim, sabe, nem que tu consiga mais pra diante.

**Andréia – aham, tu não sabe que exame que é?**

Marilei – ecocardiograma com duplo colorido e não sei o que, e uma ergometria.

**Andréia – aham, deixa ali com a Nica pra Mari..., ou com as gurias na ‘saúde’ lá pra nós vê daí.**

Marilei – tá, deixar com quem?

**Andréia – com a Néia, pode ser.**

Marilei – tá.

Andréia – tá.

Marilei – não vai vim pra ‘praia’ hoje?

**Andréia – não, acho que não. Ah, é a Marilei do Vilson. O Marilei, pode deixar ali, é que eu não tava reconhecendo a voz direito, no telefone fica ruim. Deixa ali com a Lucinéia, lá na ‘saúde’, tá?**

Marilei – tá.

**Andréia – e diz pra ela que fui eu que mandei deixar contigo, com ela.**

Marilei – tá.

**Andréia – pra nós agilizar o mais de pressa possível. Tá Marilei.**

Marilei – tá. Não precisa ser pra agora.

Andréia – tá. Eu vou tentar descer pra ‘praia’ hoje, mas eu tenho tanta coisa pra fazer que eu to perdida até nas minhas coisa.

**Marilei – ontem eu fui lá na minha prima e consegui uns votinhos pra ti.**

**Andréia – ai, que bom.**

Na mesma data, 28-9-2012, às 13h04m22s, a representada Andréia Portz Nunes telefonou para a clínica “Nossa Clínica”, determinando a realização de uma ecografia:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Iara – Nossa Clínica, boa tarde.

Andréia – oi, é a Marcela?

Iara – é Iara, a Marcela só a uma e meia.

**Andréia – a tá, não, então tá, o Iara, é só que eu vou mandar a Etiene ai, uma menina que tá com uma ecografia, e o Dr. Wagner (Wagner Rosa Bizarro, médico contratado da prefeitura municipal de Taquari e que disponibilizou quatro ecografias em sua clínica particular para que a então candidata Andréia Portz Nunes distribuisse entre seus eleitores) me deu uma cota de quatro ecografias, pra botar na minha cota.**

Iara – mas é Etiene de que?

Andréia – é Andréia, Etiene Silva.

Iara – tá, tu queres que eu passe pra Marcela?

Andréia – aham, essa ecografia da Etiene Silva daí, tá, que a Marcela sabe o que quê é.

Iara – tá certo.

Colaciono outros trechos de conversas nas quais a representada Andréia Portz Nunes operacionaliza a troca de favores obtidos por meio da Secretaria Municipal de Saúde por apoio político e votos para si e para seus correligionários:

**Dia 29/9/2012, às 11:18:55** – conversa de Andréia com Macalé, o qual informa que já resolveu o problema do poste na Lagoa Seca e está no Rincão e **fala sobre consulta de parente, sendo que Andréia diz que vai segunda-feira de manhã na casa dela para resolver o problema.** Andréia diz para a tal parente, **que Macalé vai pegar o carro de André (representado André Luís Barcellos Brito, candidato ao cargo de vice-prefeito e companheiro de Andréia) e junto com ela irão na casa da parente pegar ela para resolver o problema. A tal parente já teria entregue a documentação para o exame na secretaria da saúde, porém até o momento não teria sido atendida.**

**Dia 30/09/2012, às 11:30:14** – conversa de Andréia com Macau sobre a carreata e **pergunta quem pode abrir a 'farmácia' e pegar um 'tamiflu'** para a Nica. (Farmácia da Secretaria da Saúde).

**Dia 01/10/2012, às 14h33m16s** – Andréia conversa com Eugênio (Eugênio Vitor da Costa), o qual pergunta como ela está de tempo e diz que tem que visitar Ivan e o Matraca da oficina. **Se refere ao Matraca como sendo aquele que arrumaram uma cirurgia de úlcera para ele.**

**16h04m05s** – conversa de Andréia com Marília sobre aparelho de medir diabetes, sendo que Marília pergunta se é difícil de conseguir tal



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

aparelho e Andréia diz que não, porém ela precisa estar na secretaria da saúde para conseguir. **Andréia diz ainda que Marília pode garantir que consegue o aparelho.**

**Dia 03/10/2012, às 09h31m17s – conversa de Andréia com Macau** (Maria do Carmo da Silva Santos, servidora da prefeitura municipal de Taquari, ocupante de cargo em comissão e lotada na Secretaria de Saúde), **sendo solicitado para Macau empenhar uma colonoscopia.**

**16:22:06** – conversa de Andréia com uma mulher, Eliane, sobre um exame solicitado por Rodrigo da funerária (Cocó). Andréia pergunta se Eliane vai levar para ela analisar os documentos, mas logo em seguida pergunta onde Eliane mora e diz que vai até o local. Eliane fornece o endereço como sendo Viela 455, nº 250, Rincão São José, proximidades da casa do Nelson leiteiro. Andréia diz que vai até o local conversar com Eliane.

**16h38m57s – conversa de Andréia com Macau**(Maria do Carmo da Silva Santos, servidora da prefeitura municipal de Taquari, ocupante de cargo em comissão e lotada na Secretaria de Saúde), **sobre uma mulher que Macalé teria para Andréia agilizar um exame. Andréia pede para Macau solicitar ao hospital uma requisição de uma ecografia.** Macau diz que não vai conseguir, pois o plantão é o Dr. Luís. Andréia manda Macau ligar para **Macalé** (Manoel Noari da Rosa, servidor da prefeitura municipal de Taquari) e pegar os dados da tal mulher, porém refere que já existe pedido na secretaria da saúde, que a Marione tem os dados dela.

**17h40m37s** – conversa de Andréia com um homem não identificado, e **diz que o exame está pronto, que é para ele passar no diretório que ela entrega para ele.**

**20h47m37s** – conversa de Andréia com Amilton, amigo do Betinho, e **precisa fazer fisioterapia e pergunta para Andréia como pode fazer, sendo respondido que é para ele deixar os documentos com Betinho** (o representado André Luís Barcello Brito tem um irmão de nome Paulo Roberto Barcellos Brito, também conhecido por Betinho) **que ela retorna depois.**

**Dia 04/10/2012, às 09h06m56s – Andréia conversa com Macalé** (Manoel Noari da Rosa, servidor da prefeitura municipal de Taquari) **sobre exame solicitado por ele para uma mulher do Rincão, sendo que Andréia informa que o caso foi passado para Macau** (Maria do Carmo



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

da Silva Santos) e **está sendo resolvido**. Macalé diz que Macau ligou para ele para saber os dados da tal mulher e ele disse que estaria com a Marione (Marione Vilanova Nonnenmacker, secretária de saúde interina).

**09h14m59s** – conversa de Andréia com Laura, irmã da Ivete, **solicita para Andréia ver se consegue agilizar um exame**, pois já fazem cinco meses que ela precisa fazer, tendo em vista que está com uma prótese frouxa. **Andréia pede para Laura deixar na casa de Tati que logo passará para pegar o exame.**

**09h45m04s** – conversa de Andréia com Eliane, a qual **solicita para Andréia agilizar um exame, pois esta precisando muito**. Andréia pergunta onde é mesmo que Eliane reside, sendo respondido que no Rincão, proximidades do Nelson leiteiro. **Andréia então manda Eliane levar os documentos até o diretório e então ligar para ela que irá até o local para conversar.**

**13h51m33s** – Andréia fala com Macau (Maria do Carmo da Silva Santos) sobre Tuani da Fátima, sendo que ela precisa de um encaminhamento para oftalmo. **Andréia pede que Macau vá até a esquina, no carro da Aninha, para pegar os documentos.** Tuani é vizinha e prima de Macau.

**14h30m29s** – Andréia fala com um homem, o qual pergunta sobre a fisioterapia, **pois teria deixado documentos com Betinho no dia anterior e Andréia diz que vai falar com ele.**

**Dia 05/10/2012, às 09h17m06s:** André (representado André Luís Barcellos Brito, candidato ao cargo de vice-prefeito e companheiro de Andréia) telefona para Andréia e manda ela anotar: telefonar para o Eugênio para ir no Nelson Bastos, no Macaco perto da Odete e no setor da Creche Vó Laura, pois o Eugênio disse que ela queria lhe levar para fazer umas visitas para arrumar uns votos. Ainda, **André diz que o Maneco mandou Andréia procurar o Tiaguinho (Dr. Tiago Brandão Porto, advogado do representado Emanuel) por causa daquilo.** Andréia diz que vai tentar, pois hoje pela manhã já estiveram várias pessoas ali. **Ele manda ela ter cuidado** e pergunta quem, e ela cita a Michele da Solange, dizendo que deu umas válvulas para a avó dela (**“mandei umas válvulas para a vó dela, fui lá e quitei ela e daí já consegui o namorado dela, mais um monte de gente da família dele”**). Diz que o Hélio do CTG também esteve ali e está fechadinho com eles, **16 votos só da família dele, fora o que ele iria conseguir do CTG.**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**09h21m43s** - Eliane telefona para Andréia e pergunta se ela conseguiu seus exames. **Andréia diz que já ligou para a Macau** (Maria do Carmo da Silva Santos) **marcar a tomo e depois o outro, está tudo certo e ela pode ficar tranqüila.**

**09h41m33s** - Aninha telefona para Andréia. Diz que encontrou Macalé na lagoa e que ele não recebeu nada para levar para aquela mulher ainda. **Aninha diz que falou para ele que Andréia já havia solicitado isso para a Macau** (Maria do Carmo da Silva Santos). Aninha orientou Macalé a ir lá na Macau pedir, **porque Andréia já havia solicitado à Macau que fizesse aquilo. Andréia fala que era só pegar e trocar a requisição, que não existia outra coisa. Andréia fica de dar um toque na Macau para avisar que o Macalé está indo lá.**

**09h45m55s:** Laura telefona para Andréia. **Laura pergunta se Andréia pegou seu exame na Tati e Andréia diz que não, mas que fará isso na primeira hora da tarde.**

**11h50m46s** - Andréia para Marione (*Marione Vilanova Nonnenmacker, secretária de saúde interina*), **que diz que está no comitê com o André** (representado André Luís Barcellos Brito, candidato ao cargo de vice-prefeito e companheiro de Andréia) **e o Ivo** (representado Ivo dos Santos Lautert, na época prefeito municipal). **Andréia pede para ela verificar se tem bicarbonato de lítio na Saúde. Andréia alega para ela que o Ademir está conseguindo na Saúde tal substância e entregando para todo mundo. Marione diz que ela tem que falar com a Fafá, que está mandando o 'Cotonete'** (Márcio Aleksandro Schwingel dos Santos, servidor da prefeitura municipal de Taquari) **pegar direto.**

**13h14m48s** - Marilei liga para Andréia, diz que uma vizinha sua que havia solicitado remédio para Andréia está tentando lhe ligar sem sucesso. **Andréia pergunta se ela mora do lado da casa de Marilei e esta responde que mora na frente e que são dois votos para Andréia. Andréia pergunta que remédio é esse e Marilei diz que não sabe, mas alega que a tal pessoa falou com a Laura e que a Laura está só enrolando ela. Andréia fica de passar na casa de Marilei em seguida para pegar (nome/receita) e ver se tem.**

13:55:27: uma mulher (Marília) liga para Andréia, pergunta se ela já falou com a Macau, sendo respondido que está tentando sem sucesso. A mulher diz que está ali e que passará seu telefone para ela. **Depois, a mulher pergunta se tem como Andréia ligar para o Adécio** (proprietário do estabelecimento Comercial Elétrica) **para a**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**interlocutora ir lá ver 'o negócio do poste'**. Andréia fala que o telefone é 3499 e que já vai ligar para ele. A interlocutora entrega seu telefone para Macau e **Andréia diz para Macau que vão ter que marcar aquela colonoscopia**. Macau diz que não tem como, que em Lajeado é R\$ 1.300. Andréia pergunta se não conseguiram fazer em Agudo, sendo respondido que não em razão da falta de pagamento de um último. **Andréia diz "pede para a Verinha empenhar esse último ali e mandar agendar esses aí ou tu agenda para as pessoas já para bem mais tarde, adenda pra novembro, dezembro"**. Macau pergunta se já não está marcado no papel e Andréia diz que não. **Macau diz que vai marcar**. Andréia diz para marcar e xerocar tudo, com a data certinha. Que é para entregar um papel para a pessoa e outro mandar para Andréia.

16:06:11: Marilei liga novamente para Andréia e pergunta se ela está indo. Andréia pergunta o que era mesmo, pois ela esqueceu. **Marilei fala do remédio da vizinha e Andréia diz que vai pedir para a Aninha do Genis ver isso para ela. Marilei reafirma que são dois votos para Andréia.**

17h33m04s - Rosa (ela se identifica como Rosa do Rogério) liga para Andréia e pergunta se Andréia esqueceu dela. Depois, pergunta para Andréia qual ajudinha ela vai lhe dar. Andréia pergunta "de que?". **A mulher alega estar com problemas de saúde e diz que seus remédios são muito caros e ela não está conseguindo. Andréia diz para ela falar com Erci e passar para ela os seus remédios. Rosa fala que tem trinta e poucos votos garantidos para Andréia e que é para Andréia fazer uma forcinha.**

21:36:00: Erci liga para Andréia. Falam sobre fazer boca de urna. Andréia diz que quer que Erci veja a situação da Rosa do Rogério até amanhã, pois a Rosa lhe ligou e ela não sabia de nada, que a mulher estava trabalhando há tempos para ela. Erci fica de ver e se falarem amanhã.

21.43.36: Erci liga novamente, diz que falou com ela e que ela garantiu 40 votos. Erci diz que a mulher quer uma ajudinha em gasolina. Andréia diz que ela pode fechar com ela e que amanhã conversam melhor.

**Dia 06/10/2012, às 11h54m17s** – uma mulher (Aninha Muxfiledt) liga para Andréia e diz que está com a receita no carro, que a senhora aquela lhe deu e pergunta para Andréia se ela tem o remédio ou se a interlocutora deve comprar e levar o remédio logo para ela. **Andréia manda comprar e levar, pois aí esse problema já fica resolvido, e depois Andréia acerta com a interlocutora. A interlocutora ainda**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**pergunta pelos exames da menina e Andréia diz que isso fica para segunda-feira.**

**15h18m28s** – Macalé telefona para Andréia e diz que tem uns 15 parentes que vem votar. **Que eles estão no Rincão, na casa daquela mulher para quem conseguiram o exame, que vão se reunir lá e ele vai fazer uma janta. Pede ajuda para o alvo para fazer a janta e diz que ela pode ir com ele lá à noite. Ela diz que vai falar com o Dé (representado André Luís Barcellos Brito, candidato ao cargo de vice-prefeito e companheiro de Andréia) e lhe dá retorno.**

**16h35m44s** - Marília liga para Andréia e pergunta se ela consegue um **eletrocardiograma para a Dorides, e ela diz que consegue, que Marília pode pegar, pode fechar.**

18:11:17: Laura liga para Andréia e pergunta se depois das eleições, quando ela voltar, tem como buscar o pai de uma pessoa em Pelotas com o carro da Saúde, alegando que toda a família é eleitora de Andréia. **Andréia diz que pode ser, nem que seja com o carro dela. Que pode garantir o carro para a pessoa.**

**Relações espúrias com empresários prestadores de serviços terceirizados da prefeitura municipal de Taquari.**

Conforme restou comprovado nos autos, a utilização da máquina administrativa pelos requeridos foi além da Secretaria Municipal da Saúde.

As interceptações telefônicas demonstraram que prestadores de serviços do Município foram pressionados a “patrocinarem” a campanha dos requeridos, sendo o dinheiro injetado em um 'caixa dois', pois tais valores não foram declarados nas prestações de contas.

Com efeito, nas conversas interceptadas no dia 04/10/12, a requerida Andréia Porta Nunes liga para Douglas Junqueira Castro, proprietário da empresa de ônibus Auto Viação Tibiquari, prestadora de serviços da Prefeitura Municipal, a fim de cobrar a “ajuda” que o pai de Douglas daria para sua campanha:

**11h07m06s** – conversa de Andréia com Douglas sobre uma ajuda que o pai dele daria para ela, **mas Douglas refere que faz mais de dois meses que não entra dinheiro da prefeitura. Andréia diz que já falou com Lenira e já está entrando dinheiro dos impostos e que Douglas pode lhe dar dois cheques pré de R\$500,00 (quinhentos reais) para trinta dias.**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**Dia 04/10/2012, às 19:11:21** – Andréia liga para Macau e solicita o número do telefone Ana Castro (Ana Maria Junqueira Castro, técnica em enfermagem da secretaria da saúde e mãe do empresário Douglas Junqueira Castro, proprietário da empresa de ônibus Auto Viação Tibiquari).

19:13:51 – Macau liga para Andréia e passa o número do telefone de Ana Castro, qual seja, 51-97338872.

19:14:46 – Andréia fala com Ana Castro (Ana Maria Junqueira Castro, técnica em enfermagem da secretaria da saúde e mãe do empresário Douglas Junqueira Castro, proprietário da empresa de ônibus Auto Viação Tibiquari) sobre algo que Douglas teria ficado de lhe entregar. Ana diz que Douglas não está em casa, **porém retorna a ligação quando estiver com 'eles' (cheques) na mão**. Andréia pergunta se na vai no comício, sendo respondido que sim, então Andréia solicita que ela leve o prometido no comício.

**Dia 05/10/2012, às 08:38:54:** Andréia fala com Ana (Ana Maria Junqueira Castro, técnica em enfermagem da secretaria da saúde e mãe do empresário Douglas Junqueira Castro, proprietário da empresa de ônibus Auto Viação Tibiquari) e pergunta se deu certo aquele negócio, sendo respondido que sim, **inclusive está ali com ele no Passo da Aldeia**. Andréia diz para trabalharem até o final da semana para conseguirem mais votos. Ana diz que tem que fazer aquela visita em Campo Bom e que deixou para amanhã justamente para isso, diz que vai levar dois de cada família. Andréia manda Ana entregar um santinho seu. Ana se lamenta, dizendo pena que não podem fazer visitas em todas as casas. **Ana pede que Andréia sempre dê uma força para seu filho Douglas, como ela sempre deu**. Andréia diz que vai mandar a NICA ou o AMARELO pegarem com ela.

08:42:35: Andréia liga para NICA, que diz que está na prefeitura. Andréia pede para Nica pegar uns cheques (os dois cheques de R\$ 500,00 prometidos por Douglas) com a Ana Castro (mãe de Douglas) no 'postinho' do Passo da Aldeia. Nica diz que é aquele junto com a associação, sendo confirmado. Andréia pede que ela pegue e os largue em sua casa, que está esperando.

Arroladas pelo Ministério Público e ouvidas em juízo, as testemunhas **Douglas Junqueira Castro** e **Ana Maria Junqueira Castro** negaram haver dado dinheiro para a campanha dos representados em



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

troca de liberação de pagamentos junto à prefeitura. Entretanto, suas versões são inverossímeis e desmentidas tanto pelas interceptações telefônicas quanto pela prova documental que comprova a inversão na ordem dos pagamentos em favor da empresa de ônibus Auto Viação Tibiquari, por ordem do representado Ivo dos Santos Lautert.

Além deste, outros empresários prestadores de serviços para a Prefeitura Municipal tiveram seus pagamentos adiantados em troca de capital para o financiamento da campanha dos representados, como se conclui das provas obtidas por meio das interceptações telefônicas:

11:36:17 – **Andréia liga para a prefeitura e pergunta se já pagaram o Silvinho**, sendo que não souberam informar, mas achavam que não.

11:47:14 – Andréia Portz Nunes: Lenira, eu liguei pra ti antes...

Lenira : Ah, pois é...

Andréia Portz Nunes: **Não, só pra ver se já tinham acertado com o resto do pessoal, não acertaram ninguém?**

Lenira Bizarro de Vargas: **Não, não acertaram, eu até vou falar com o Ivo agora de manhã ou na primeira hora da tarde pra ver se ele libera algum dinheiro pra essa gente pra essa gente poder pagar, né, antes das eleições...**

Andréia Portz Nunes: **Eu já falei tenta ver isso aí pra mim, Lenira, e depois tu me liga, tá?**

Lenira Bizarro de Vargas: Porque o Silvinho foi pra Montenegro pra ver uns exames lá, ele não tava ai, eu tentei falar com ele hoje de manhã mas ele não tava, tinha ido pra Montenegro. **Eu vou ver se de tarde o Ivo libera um pouco dos pagamentos...**

Andréia Portz Nunes: **Não, não, fala com a Nina, ali direto, a Nina...**

Lenira Bizarro de Vargas: Eu já falei com a Nina, falei Nina, pode ser até um cheque pré-datado, mas como ele foi pra Montenegro agora de manhã, não pude falar com ele.

Andréia Portz Nunes: **O Douglas eu falei com ele também.**

Lenira Bizarro de Vargas: **Áhrã.**

Andréia Portz Nunes: Ele disse que ia ver alguma coisa agora de tarde, então, e assim nós estamos indo... Meu Deus, mas vamos ver se vai dar certo, e o resto do pessoal, tu conseguiu mais alguém ou não?

Lenira Bizarro de Vargas: **Áh, Áh. Não consegui nada.**

Andréia Portz Nunes: **Vou dar uma ligadinha lá pro Adair, o Adair ficou de dar mais um pouco pra nós.**

Lenira Bizarro de Vargas: **O Adair disse que vai dar, o Adair ele (o representado Ivo dos Santos Lautert) pagou sete mil reais.**

Andréia Portz Nunes: Ah, tá, então tá, vou dar uma ligadinha pra ele.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Lenira Bizarro de Vargas: O Adair recebeu, foi o único que recebeu foi o Adair, até ele ficou de pegar o cheque hoje e não apareceu lá  
Andréia Portz Nunes: **Dá uma conversadinha com ele, então, liga pra ele, ou só pede pra ele entregar pra mim, então.**

Lenira Bizarro de Vargas: Tá.

Andréia Portz Nunes: Obrigada, Lenira.

Lenira Bizarro de Vargas: Tchau.

Constatou-se ainda a captação ilícita de sufrágio por meio de entrega de *'cargas de terra'* a eleitores em troca de votos. A testemunha **Eugênio Vitor da Costa**, arrolada pelo Ministério Público, embora regularmente intimada, não compareceu à audiência no horário estabelecido. Por esta razão, foi determinada sua condução para que fosse trazido ao Foro. Em juízo, qualificou-se como proprietário da empresa EC Terraplanagem, que presta serviços ao município de Taquari. Negou haver realizado entrega de terras em benefício da campanha dos representados. Confrontado com o áudio de gravação das interceptações telefônicas, permaneceu negando a entrega de terras, embora seja exatamente este o teor dos diálogos. Afirmou que fazia campanha em benefícios dos então candidatos Emanuel Hassen de Jesus, conhecido como 'Maneco' e André Luís Barcellos Brito, mas que não fez entrega de terras para beneficiá-los. Perguntado, respondeu que quando esteve na Delegacia de Polícia, o Dr. Carlos Alberto lá o esperava e acompanhou seu depoimento sem que tenha sido contratado pelo depoente. Não houve, por parte do depoente, pagamento de honorários ao referido profissional. Note-se que esta testemunha, o Sr. Eugênio Vitor da Costa, mesmo intimado, pretendia não comparecer a audiência, tendo sido necessário conduzi-lo ao Foro. O comportamento desta testemunha durante o depoimento demonstra todo o seu nervosismo e, aliado às respostas evasivas e desconexas, deixa transparecer a total falta de credibilidade do depoente. Tal nervosismo, e mesmo a recusa em comparecer espontaneamente a audiência, se justificam pelo papel de destaque exercido por este senhor na qualidade de colaborador da campanha eleitoral, como demonstram as interceptações telefônicas.

Em 27 de setembro de 2012, às 09h41min27s, a representada Andréia Portz Nunes telefonou para a testemunha Eugênio, sendo este o teor da conversa:

Andréia – oi Eugênio, é a Andréia, tudo bom, bom dia.

Eugênio – bom dia.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Andréia – não, tá tudo certo, a função do PC, também aqui, sogro dele, das terra?

Eugênio – hã?

Andréia – **tá certo? A terra do sogro do PC?**

Eugênio – **sim, sim, e do Vanderlei.**

Andréia – então tá, do Vanderlei, tá certinho então.

Eugênio – não, ele.

Andréia – depois eu te ligo e vou ai já. **O André te passou mais umas listinha, né?**

Eugênio – **é.**

Andréia – eu vou atrás do Amarelo também.

Eugênio – **tá aqui o André já, mas nós temos que ir atrás do Amarelo.**

Andréia – tá, então tá, tchau.

Esclarece-se que a pessoa alcunhada de “Amarelo” trata-se de Marcos de Jesus Pereira Júnior, coordenador de campanha e genro do casal de representados Andréia Portz Nunes e André Luís Barcellos Brito. No telefonema seguinte, o alcunhado “Amarelo” telefona para representada Andréia Portz Nunes pedindo o endereço da pessoa alcunhada “Teta” para lá fazer uma entrega de terra, com a ajuda de Eugênio Vitor da Costa:

16:15:02

Amarelo – Andréia.

Andréia – cinco minutos eu to em casa, já to chegando.

Amarelo – **Andréia, Andréia, onde é que mora o Teta?**

Andréia – o Teta, mora aqui no Loteamento Junior, liga pra Nice Guardinha.

Amarelo – eu to sem, eu to sem cartão.

Andréia – tá, no Loteamento Junior ali.

Amarelo – tá, mas e ai aonde?

Andréia – **espera ai que eu vou tentar falar com ela.**

Amarelo – tá e a mulher do Nê, a coisa do Nê.

Andréia – ué, ali na Miguel Santana, Boa Vista (Rua Dr. Miguel R. Santana, Bairro Boa Vista).

Amarelo – tá, isso ai eu vejo.

Dois minutos depois, a representada Andréia Portz Nunes telefona diretamente para o beneficiário da terra, oportunidade em que combinam detalhes sobre a entrega da terra. Note-se que, ao contrário do que disse a testemunha Eugênio Vitor da Costa, esta pessoa não era seu cliente e não estava pagando nenhum valor pela terra. Ademais, se fosse cliente da empresa de terraplanagem de Eugênio Vitor da Costa,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

por qual razão a então candidata a Vereadora Andréia Portz Nunes, às vésperas da eleição, estaria captando-lhe clientes? A explicação apresentada pela testemunha Eugênio Vitor da Costa é totalmente inverossímil e dissociada da realidade, como o diálogo transcrito demonstra:

16:17:28

Andréia – oi Teta, Andréia, tudo bom.

Teta – oi.

Andréia – oi, ô Teta, **a Nice falou que tu queria uma terra.**

Teta – pois é, ela tinha me falado.

Andréia – tu ainda queres, Teta?

Teta – eu nem tô mais em Taquari, eu tô trabalhando no final de semana aqui em Porto Alegre, sabe.

Andréia – aham.

Teta – agora essa semana, amanhã eu tô indo embora, daí eu converso com a Nice direitinho, né.

Andréia – não, mas é que assim, **a gente iria largar lá na tua casa**, é que a Nice tinha passado.

Teta – hã.

Andréia – a Nice tinha passado pra nós, pra largar lá na tua casa.

Teta – pois é, cara, mas é que assim, daí só tá a minha mulher em casa, daí daqui a pouco largam num lugar lá que me tranque. Eu tenho medo disso. Porque eu tenho pouco espaço pra passar.

Andréia – o que quê tu acha? **Largo agora ou, daí, só depois da eleição. Nas vésperas de eleição eu não posso largar.**

Teta – pois é, mas tinha que ser hoje?

Andréia – aham, **eles já vão começar a carregar os caminhão, o Amarelo vai pra lá.**

Teta – eu vou fazer o seguinte assim, eu vou ligar com a Cristina e conversar com ela, e aí eu ligo pra Nice e ela liga pra ti daí, pode ser?

Andréia – tá, pode ser, aham, não tem problema.

Teta – então tá, feito Andréia.

Andréia – se caso tu achar que não pode ser agora, **depois se tu precisar tá à disposição.** É que tu já tava na minha lista, né, já pediu há um tempinho, só que eu não tinha conseguido conversar contigo ainda.

Teta – aham, então tá, ta certinho.

Outro ponto que este diálogo esclarece é a questão da “lista”. A testemunha Eugênio Vitor da Costa disse que a lista continha nomes de pessoas que poderiam ser convencidas a votar nos representados Emanuel Hassen de Jesus, conhecido como 'Maneco' e André Luís Barcellos Brito, e que serviria para organizarem visitas a essas pessoas.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Não é o que demonstra o diálogo, no qual a representada Andréia Portz Nunes diz que “Teta” já estava na “lista” quando o procura para agraciá-lo com uma entrega de terra. No contexto em que está inserida, torna-se evidente que a lista entregue pelo representado André Luís Barcellos Brito ao colaborador Eugênio Vitor da Costa continha os nomes das pessoas que haviam pedido terra em troca de votos e apoio nas eleições. Sendo o colaborador Eugênio Vitor da Costa proprietário de uma empresa de terraplanagem, é desdobramento lógico que este fosse o fornecedor do 'regalo' alcançado aos eleitores.

Corroborar a tese o seguinte diálogo, no qual outra pessoa que estava na 'lista' da terra desta desistiu, trocando-a por um exame, a ser obtido junto à Secretaria Municipal de Saúde:

**Dia 28/09/2012, às 11:51:19**

Amarelo – alô.

Andréia – o Amarelo, a mulher lá do Tinguité, não é mais terra, tá, ela trocou por um exame.

Amarelo – trocou por exame.

Andréia – já tá certo o exame dela, pode ficar tranquilo, tchau.

Note-se que as testemunhas, neste processo, faltaram com a verdade ao depor em juízo não apenas para proteger os denunciados, mas sobretudo para eximirem-se de responsabilidade penal em razão dos próprios atos.

Todas as testemunhas tem ciência da ilicitude de suas atitudes no decorrer da campanha eleitoral. Veja-se a conduta da testemunha **Lenira Bizarro de Vargas**, por exemplo. Em juízo afirmou não haver conversado com o prefeito, o ora representado Ivo dos Santos Lautert, solicitando a liberação de pagamentos em favor de fornecedores do município que se dispunham a colaborar financeiramente com a campanha. Entretanto, a conversa abaixo transcrita demonstra claramente o contrário:

11:47:14 – Andréia Portz Nunes: Lenira, eu liguei pra ti antes...

Lenira : Ah, pois é...

Andréia Portz Nunes: Não, só pra ver se já tinham acertado com o resto do pessoal, não acertaram ninguém?

Lenira Bizarro de Vargas: Não, não acertaram, **eu até vou falar com o Ivo agora de manhã ou na primeira hora da tarde pra ver se ele libera algum dinheiro pra essa gente pra essa gente poder pagar, né, antes das eleições...**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Andréia Portz Nunes: Eu já falei tenta ver isso aí pra mim, Lenira, e depois tu me liga, tá?

Lenira Bizarro de Vargas: Porque o Silvinho foi pra Montenegro pra ver uns exames lá, ele não tava aí, eu tentei falar com ele hoje de manhã mas ele não tava, tinha ido pra Montenegro. **Eu vou ver se de tarde o Ivo libera um pouco dos pagamentos...(..).**

Em juízo, esta testemunha, **Sra. Lenira Bizarro de Vargas**, arrolada pelo Ministério Público, qualificada como servidora pública do município de Taquari, confirmou haver recebido várias ligações da representada solicitando ajuda e que, para ajudá-la, telefonava aos fornecedores do município pedindo colaboração financeira para a campanha de Andréia Portz Nunes. Na época, a depoente ocupava na administração municipal o cargo de 'encarregada de orçamentos', o que lhe permitia acesso facilitado aos fornecedores. Confessou que para os prestadores de transporte escolar pedia as doações para a campanha dentro da sede da prefeitura, quando estes iam até o local entregar as notas de prestação de serviços. Confrontada com o áudio de gravação da conversa em que diz à representada que irá falar com o prefeito Ivo dos Santos Lautert, ora representado, para que este liberasse valores para fornecedores, a fim que tais fornecedores contribuíssem com a campanha eleitoral, a depoente disse que somente prometeu mas que, na verdade, não chegou a falar com o prefeito Ivo dos Santos Lautert. Disse que a representada Andréia Portz Nunes era muito insistente. Relatou que, na data em que compareceu à Delegacia de Polícia, o advogado Dr. Alfeu acompanhou seu depoimento, mesmo sem ter sido contratado pela depoente nem ter recebido honorários desta.

O depoimento da testemunha Lenira Bizarro de Vargas comprova, sem dúvida alguma, o uso da máquina pública em favor dos candidatos representados. Abordar prestadores de serviços de transporte escolar dentro da sede da prefeitura, no momento em que estes iam ao local entregar as notas para receberem os valores do mês, abordagem esta feita por uma servidora do quadro, responsável pelo trato com os fornecedores, solicitando dinheiro para campanha eleitoral de candidatos ligados ao partido do então prefeito é um ato que configura, no mínimo, constrangimento ilegal, podendo ser entendido até mesmo como uma tentativa de extorsão. Que possibilidade teria aquele cidadão que presta serviço ao município de negar sem justificativa tal "ajuda" financeira para a campanha? Como ficaria a situação de quem negasse apoio, caso aqueles candidatos solicitantes fossem eleitos? Este é o pensamento que certamente deve ter assombrado tais prestadores de serviço que, no mínimo constrangidos,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

possivelmente prestaram ajuda financeira às campanhas eleitorais dos representados. A conversa abaixo transcrita corrobora a tese:

**Dia 04/10/2012, às 16:02:12:** Andréia liga para Lenira, pergunta se pagaram o Silvinho e ela diz que não, só dia 15 de outubro. **Andréia pede para Lenira ligar para o Silvinho para ver se não consegue pegar pelo menos um cheque pré-datado com ele, pois ele havia lhe prometido mil.** Que pode ser dois cheques pré-datados.

16:14:21: **Lenira diz que falou com ele e que ele não tem cheque, mas que se sair o pagamento dia 15, ele lhe dá.** Andréia diz que vai passar um seu até lá.

A prática de abuso de poder econômico consubstanciada no verdadeiro 'derramamento' de gasolina em favor de eleitores e em troca de apoio político restou fartamente comprovada nos autos. Fica claro que não apenas a carreta foi promovida mediante a entrega de vales-combustível, mas também houve tal prática no dia das eleições, objetivando viabilizar o transporte de eleitores. Passo a transcrever os diálogos mais significativos apurados nas interceptações telefônicas:

**Dia 27/09/2012, às 16:04:42 - Andréia – oi ... Andréia.**

Moisés – tudo bom Andréia?

Andréia – tudo bom.

Moisés – é o Moisés.

Andréia – fala Moisés.

Moisés – não esquece da minha bandeira pra carreta.

Andréia – tá, aham, domingo a uma hora, na frente do União, daí tá, nós vamos tá tudo ali.

Moisés – tá, mas me diz uma coisa, tu tem bandeira bastante?

Andréia – tem, tem bandeira, domingo a uma hora pode ir ali que eu já tenho as bandeiras.

**Moisés – tá e me diz uma coisa, como é que vai ficar a gasolina?**

**Andréia – vamos ajudar também.**

Moisés – tá mas daí que horas?

Andréia – pode deixar que eu te ligo amanhã.

Moisés – tá.

Andréia – eu te ligo amanhã, pode ficar tranqüilo.

**19:45:58 - Andréia – oi.**

Elsa – Andréia, é a Elsa.

Andréia – quem?



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Elsa – a Elsa. Eu queria te agradecer.

Andréia – como é que é?

Elsa – eu queria te agradecer, obrigada.

Andréia – a tá, não de nada. Eu gritei ai na frente da tua mãe e tu não tava, daí a Margarete: não tu não fica pedindo ajuda pra gente, tu fica correndo atrás. E eu disse não, vou deixar aqui contigo então.

Elsa – tá. Obrigada, tá.

Andréia – de nada, **tu sabe que sempre pode contar comigo tá**, hoje e sempre.

Elsa – eu queria dizer o mesmo pra ti tá. O que tu precisar de mim, eu to à tua disposição.

**Andréia – então tá, até o dia sete, só assim, tenta fazer um pouco de boca de urna. Se caso eu não conversar com vocês, no dia lá e se quiser participar da carreata, botar carro, a gente ajuda na gasolina, tá.**

Elsa – até é sobre isso que eu quero falar contigo. **A minha irmã quer botar o carro dela na passeata.**

Andréia – aham, isso, lá na frente do União, vai pra frente do União ali, **daí eu vou dar vinte pila de gasolina daí. Pode ser?**

Elsa – pode, aham. Ai eu peguei, a Margarete me deu um decalque teu do carro, só que eu queria que quando, tu não tem bandeira tua?

Andréia – tenho, bem grandona, eu mandei o Aragão fazer cinqüenta.

Elsa – isso, eu queria uma bandeira tua também.

**Dia 29/09/2012, às 10:45:33**

Andréia – fala Margarete.

Margarete – alô.

Andréia – oi, fala Margarete.

Margarete – o Andréia, tu só me dá o nome da mulher, que eu me esqueci ontem, tava indo pra aula.

Andréia – a Dani ali na Quero-quero.

Margarete – a Dani, e é só eu pegar, não precisa esse negócio de nota nada?

Andréia – deixei tudo com ela.

Margarete – deixou tudo pronto.

Andréia – tudo com ela lá.

Margarete – então tá. **O Andréia, tem gente ai perto de ti, que eu quero te perguntar uma coisa, ou não?**

Andréia – gente perto de mim?

Margarete – é, que eu quero te perguntar uma coisa.

Andréia – não, não, pode falar.

Margarete – posso falar. **Me diz uma coisa, amanhã, o negócio, vão dar uns litros de gasolina pra gente?**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**Andréia – vão, aham, vão dar. Pra quantos carros tu precisava, carro e moto.**

Margarete – exatamente, eu vou ver com a Cariana, ali hoje.

Andréia – Vê com a Cariana.

Margarete – tá.

Andréia – me passa de tarde, que daí eu to anotando tudo e vou fazer os vazezinhos e vou na tua casa, o Margarete.

Margarete – tá.

13:02:18 – **conversa de Andréia com Rose para ver quem precisa de gasolina para participar da carreata, verificar quantos carros e motos ela vai colocar, para ver quem tem que bancar a gasolina.**

16:43:29

Andréia – fala Dé (**representado André Luís Barcellos Brito, candidato ao cargo de vice-prefeito e companheiro de Andréia**).

André – não, tu, tu, só não vai falar nada, tu tem R\$ 900,00 (novecentos reais), organiza, não sei mais o que tu já pegou. Te organiza dentro disso daí, **eu não sei o que tu vai dar, dez, vinte pila para cada um?**

Andréia – aham.

André – **tá, vê quantos são.**

Andréia – tá, mas vocês vão dar em vale, dinheiro, como é que é?

André – **um pouco eu vou te dar em dinheiro, pra não tirar tudo em vale.**

Andréia – tá.

André – **ai depois tu vai ali e troca por vale, tá.**

Andréia – tá, eu to aqui em casa então, tá.

André – tá, mas te organiza ai as quantidades.

Andréia – tá eu vou começar aqui.

16:50:37 – conversa de Andréia com Zé sobre quantos carros e motos ele havia conseguido para colocar na carreata, pois ela precisa saber para ver quem tem que colocar gasolina. **Refere ainda que vai dar dez reais para moto e vinte reais para carro.**

17:05:45 – conversa de Andréia com Laura sobre quantos carros e motos ela conseguiu para colocar na carreata, **onde Andréia informa que dará dez reais por moto e vinte reais por carro, diz ainda que vai dar os vales depois, uma vez que está elaborando a lista.**

17:15:54 – conversa de Andréia com Tati sobre quantos carros e motos ela conseguiu para colocar na carreata, **onde Andréia pergunta se pode**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**entregar o dinheiro na frente do Clube União**, de onde vai sair a carreata, pois se for assim, será uma a menos para ela andar atrás.

17:19:24 – conversa de Andréia com sua filha, a qual chama de Mana, de nome Fernanda, sobre como ela irá na carreata, pois está fazendo a lista. Andréia manda convidar o Pacheco, pois precisa saber para quem ela tem que dar gasolina. **Fernanda pergunta para Andréia se ela quer que ela fique com o dinheiro, para que ela não apareça entregando dinheiro, pois Fernanda pode colocar dentro da Biz.** Fernanda informa ainda que a Mara, da terra, quer um adesivo para colocar no carro.

17:24:14 – conversa de Andréia com Patrícia, irmã da Camila, sobre quantos carros e motos irão na carreata, **sendo que Andréia pede a quantidade de veículos correta, pois entregará os vales para abastecimento diretamente para Patrícia para que ela distribua depois.** Andréia diz que vai dar vinte reais por carro e dez reais por moto. A mãe de Patrícia manda perguntar se está tudo certo, se referindo a cimento na loja do Baiano. Patrícia informa que deu tudo certo na ecografia e que os votos estão certinho.

17:38:13 – conversa de Andréia com Mara, a qual pergunta como será para pegar o vale da gasolina e diz que vai de carro, **sendo informado por Andréia que deixará na casa de sua mãe (Vilma) mais tarde, pois sairá distribuindo os vales.**

18:15:57 – conversa de Andréia com André (representado André Luís Barcellos Brito, candidato ao cargo de vice-prefeito e companheiro de Andréia) e diz que já tem mais de quarenta carros e **André pergunta se tem que colocar gasolina em todos esses carros** e tem como resposta que quase todos precisam.

Dia 30/09/2012, às 08:57:49 – conversa de Andréia com André (representado André Luís Barcellos Brito, candidato ao cargo de vice-prefeito e companheiro de Andréia), onde ele diz para ela pegar o dinheiro e trocar em vale no posto do Gordo, ou em qualquer outro, tudo em vales de dez reais. **Diz ainda que se precisar colocar mais dinheiro é para ela colocar, mais uns quatrocentos ou quinhentos reais.**

09:26:54 – conversa de Andréia com Vângela, onde Andréia pede para ela ver se a Marilei quer gasolina, sendo informado que ela quer e que a Mara e o Emílio também querem. **Andréia informa que são vinte reais por carro.**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

09:29:15 – Andréia liga para Lira, mas consegue falar com Fernando, sendo perguntado quantos carros iriam na carreata **para ver quanto de gasolina será preciso.**

09:30:35 – conversa de Andréia com Marilei, **sendo perguntado por ela onde pega a gasolina** e Andréia responde que a Vângela irá buscar na casa dela.

09:45:37 – conversa de Andréia com Fátima, perguntando onde estarão as motos e se dá para eles no local ou antes, porem refere que seria melhor dá antes **e combina que irá dar dinheiro no local.** Quanto aos carros, Andréia informa que devem pegar no local, **pois devem ser adesivados antes de receber a gasolina.**

09:55:20 – conversa de Andréia com Preta, **a qual pergunta se Andréia está ajudando na gasolina, sendo respondido que sim e que é para irem na casa dela buscar.** Preta informa que mais duas pessoas querem ir também e **Andréia diz que pode dar quinze reais para cada uma.**

10:09:15 – conversa de Andréia com Marília, a qual diz que deu **dois vales para Camila e três para Patrícia.** Informa que o resto vai dar mais tarde, para quem realmente irá na carreata, pois tem gente que não vai nem na frente do Clube União.

10:11:31 – conversa de Andréia com Patrícia, e diz que Marilei lhe deu **dois vales de gasolina de carro e três de moto,** pois ela precisa de mais, sendo que seu marido conseguiu mais pessoas para ir na carreata.

10:46:03 – conversa de Andréia com Marília, **onde Andréia pede para Marília pegar os vales de gasolina no Posto do Prisco,** sendo que **dezoito vales de dez reais e um vale de vinte reais** e depois levar para ela.

10:53:12 – conversa de Andréia com Lira sobre gasolina, sendo que Lira informa a quantidade de veículos que conseguiu colocar na carreata e **Andréia acha melhor que ela pegue os vales em sua casa, e Lira concorda, até para não dar muita 'banda' na hora da carreata.**

11:19:23 – conversa de Andréia com Alex, sendo que ele pergunta se Andréia lhe consegue gasolina para ir na carreata, **tendo como resposta que sim e para ele pegar com Zé Nilton.**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

11:25:44 – conversa de Andréia com André sobre um tal de 'Jacarezinho'. **André (representado André Luís Barcellos Brito, candidato ao cargo de vice-prefeito e companheiro de Andréia) disse que ele quer ajudar Andréia, porém tem que dar vinte reais para ele.**

12:07:03 – conversa de Andréia com Caca, a qual pergunta se vão dar gasolina na carreata, **sendo respondido por Andréia que sim, e que é para pegar com ela, no caso de moto, dez reais.**

12:19:57 – conversa de Andréia com PC que pede para ela guardar dois vales de moto e um de carro para ele.

12:23:35 – conversa de Andréia com Alex que pergunta em qual posto irão abastecer e **ela diz para ele ir até a frente do Clube União pegar o vale que ela informa qual o posto.**

12:25:59 – conversa de Andréia com Déia (**Andréia Morgana Brito, filha do representado André Luís Barcellos Brito, candidato ao cargo de vice-prefeito e companheiro de Andréia e companheira do Amarelo**), onde Andréia diz que tem que saber quanto o Amarelo precisa de gasolina, quanto ele se comprometeu em dar. **Andréia diz que já deu gasolina para um monte de gente.**

17:42:49 – conversa de Andréia com Tati sobre cerveja para o pessoal, **sendo que Andréia diz que não tem nenhum real, pois gastou tudo em gasolina.**

**Dia 01/10/2012, às 12:22:32** – Andréia conversa com Macau sobre gasolina, sendo relatado que cerca de cinco motos foram na carreata e não receberam o 'vale gasolina'. **Andréia diz para Macau dar os vales para as pessoas que cobrarem, pois gastou R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais) em gasolina, pois colocou cento e trinta e poucos carros e setenta e poucas motos. Macau comenta sobre uma senhora para quem ela teria conseguido uma transferência do hospital e diz que agora é só a Andréia chegar no pessoal.** Andréia diz que vai ver, **pois não pode ir muito 'descaradamente', sendo que André (representado André Luís Barcellos Brito, candidato ao cargo de vice-prefeito e companheiro de Andréia) já pediu para ela manear na última semana.** Conversam sobre o dia da eleição, para tirarem os adesivos dos carros para andar pela cidade fiscalizando as urnas. Macau diz que tem dois votos do outro lado do rio e Andréia diz para ela falar com a Laura que o filho dela pode buscar o pessoal para votar.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**Dia 02/10/2012, às 16:31:21** – conversa de Andréia com Amarelo sobre gasolina, sendo que Andréia diz que está com os vales de gasolina em casa e Amarelo diz que precisa de não será necessário os nove, mas sim seis vales, pois assumiu compromisso.

**Dia 03/10/2012, às 13:36:43** – conversa de Andréia com Vanessa sobre parentes que residem em São Leopoldo e **querem gasolina para virem votar em Taquari** e Andréia pergunta quanto que dá em gasolina e **manda fechar quando sabe que são cinquenta reais.**

**Dia 04/10/2012, às 12:35:06** – Andréia conversa com Amarelo, o qual pergunta se pode fechar com um pessoal de Santa Maria, que são duas pessoas. **Andréia responde que pode fechar, mas pede para reduzir o valor e diz ainda que no ano passado já acertou com eles.**

**Dia 04/10/2012, às 10:51:27:** GUI/DI, que mora no Barro Vermelho, em Triunfo, telefona para Andréia, diz que tem um sobrinho que tem problema nas pernas e de visão e **que queria uma ajuda para ele ir votar, ou com carona, ou com uns 'troquinhos'.** Andréia diz **que ele pode ficar tranquilo,** que vai falar com Binho (irmão de Andréia).

**Dia 06/10/2012, às 08:17:37** – conversa de Andréia com Zé Nilton. Ele pergunta **como vão fazer para puxar gente** e ela diz para ele não se preocupar, pois vão colocar gasolina no carro dele (**“isso tu não te preocupa que nós vamos coloca gasolina no teu carro”**). Ele diz que isso ele sabe, o que quer saber é quem são os que vão puxar para ficarem com os telefones um do outro. Andréia diz que ele e o Amarelo vão puxar para ela, que ela ainda vai ver o guri da Laura Barraca lá da Praia, a Lia/Lira do Fernando, o Laércio ou outro cara que dirija para pegar o carro dela, Andréia. Zé Nilton fala que o Ricardo da Denise também quer puxar.

12:32:12 – um homem liga para Andréia e diz que estava falando com seu pai. Diz que tem dois primos dele que virão de Montenegro para votar **se ela der trinta pila de gasolina para eles. Andréia diz que o cara pode fechar com eles.**

15.36.17 – uma cara (Laércio?) liga para Andréia, diz que tem 10 votos que vem de Bom Retiro, mas que eles querem que ela pague o combustível. **Ela pergunta quanto e ele diz cento e poucos. Ele diz a ela que pode passar o número do telefone e ela diz que é para ele mesmo negociar, que é para ele negociar direto, que é para ir na casa dela daqui a pouco e negociar direto.**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

15:54:37 - o mesmo interlocutor liga de novo e fala que conversou com o cara e que é 150 que ele quer. Ela pergunta se não dá para baixar um pouquinho e ele diz que vai tentar.

16:19:50: Amarelo liga atrás de Dé (**representado André Luís Barcellos Brito, candidato ao cargo de vice-prefeito e companheiro de Andréia**) por causa daquela doação. **Amarelo diz que podem deixar para mais tarde. Ele diz que contou os carros da carreta do Claudio – 584 entre carro, caminhão e trator. Que a deles tinha 1512 ou 1505.**

18:16:21: um homem (que estava com uma tal de Vera) pergunta para Andréia **se eles vão pagar gasolina para eles para puxarem gente**. Ela diz que acha que sim, **mas que tem que falar com o André (representado André Luís Barcellos Brito, candidato ao cargo de vice-prefeito e companheiro de Andréia) antes**. Ela diz que também está tentando falar com ele, até para saber como vão fazer com as mulheres da boca de urna.

Note-se que os gastos com combustível, para a campanha da chapa majoritária, superaram a cifra de dezessete mil reais. Considerando a pequena extensão territorial do município de Taquari, torna-se evidente que tais valores foram distribuídos aos eleitores em forma de 'vales-combustível', configurando captação ilícita de sufrágio, pois seria impossível que tal quantidade de combustível houvesse sido gasta apenas nos poucos veículos utilizados pela coligação na campanha.

O depoimento da testemunha **Idemar Luís Martini**, arrolada pelos representados Emanuel Hassen de Jesus e André Luís Barcellos Brito, qualificado como ocupante do cargo de Secretário Municipal do Planejamento na administração do representado Emanuel, confirma este fato. Afirmou ter sido coordenador da campanha dos representados Emanuel e André. Perguntado, disse que não coordenou a campanha dos veradores. Afirmou que da carreta participaram em torno de cinquenta candidatos ao cargo de vereador. Disse que havia uma promessa de doação de valores, por parte do Partido dos Trabalhadores, para ajudar nas campanhas, mas que este dinheiro não chegou. A esta testemunha, por ter sido coordenador da campanha da chapa majoritária Maneco e André, foi perguntado quantos carros participaram da campanha, **tendo a testemunha respondido que foram menos de dez carros**. A testemunha negou ter havido distribuição de vales-combustível para os eleitores.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Além dos favorecimentos junto à Secretaria Municipal de Saúde e dos exorbitantes gastos com combustível, houve captação ilícita de sufrágio por meio de outros tipos de doações, que vão de pneus a telhas de amianto e postes de luz, como demonstram os diálogos a seguir transcritos:

**Dia 30/09/2012, às 11:51:53 - Andréia – fala Marília.**

PC – é o PC.

Andréia – oi, fala PC.

**PC – me diz uma coisa. Eu tenho uma proposta aqui duma camarada aqui, ela quer um pneu da moto dela. É dois voto garantido e dá uma mão pra nós no dia da eleição.**

Andréia – tá, e quanto é que é?

PC – cem pila.

Andréia – pode fechar.

PC – tá.

Andréia – pra amanhã, daí tá.

PC – não, tranqüilo, isso ai eu fechei pra mim pagar segunda-feira que vem.

Andréia – tá, então tá, tranqüilo então.

PC – eu me responsabilizei pra ela aqui, segunda-feira que vem. É ela, o filho dela e dá uma mãozinha pra nós aqui na Léo.

Andréia – não, então tá, certinho então.

PC – durante a eleição ai, tá.

Andréia – aham.

**Dia 01/10/2012, às 11:08:57 – Andréia conversa com uma tal de Rosa, a qual pergunta quando pode acertar, e está preocupada pois com duas contas de luz atrasadas e tem medo de ficar sem luz.** Andréia diz que **no outro dia passa para acertar, em caso negativo, vai pedir para Rosa passar com a Marília para pegar.** Referente a gasolina para carreata, afirma que abasteceu e foi de moto, momento em que Andréia diz que vai deixar junto o da moto e é para Rosa pegar no dia seguinte.

11:22:09 – Andréia conversa com Camila sobre a carreata e logo após sobre **cimento**, onde ela pergunta se pode pegar. Andréia responde que **vai tentar resolver o assunto durante a tarde e diz para Camila garantir mil por cento.**

**Dia 02/10/2012, às 09:23:10 – conversa de Andréia com Patrícia, sendo que Andréia pergunta se Patrícia pode ir até o Baiano (loja de material de construção), como Patrícia responde que não pode, Andréia diz que**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

vai deixar tudo certo, inclusive o da Camila e do Paulo. Patrícia deve somente ir até o local e dar o endereço.

**Dia 04/10/2012, às 14:18:49:** Marília torna a ligar para Andréia. Ela pergunta se Andréia conseguiu ligar para o Adélcio (Adelso Ivanir da Costa, proprietário da empresa Comercial Elétrica). Andréia diz que não, **mas que ela pode ir lá, inclusive já mandou um outro.**

14:35:33: Andréia telefona para a Comercial Elétrica (de propriedade de Adelso Ivanir da Costa ). Ela pede para falar com a Dani (esposa de propriedade de Adelso Ivanir da Costa e que trabalha na empresa), mas esta não está. **Andréia fala que o Adélcio havia lhe dado coisas de contribuição e que as duas pessoas estão indo ali, o seu Egídio e a Marília. Andréia pede para a atendente anotar os dados (telefone e endereço) de tais pessoas.**

15:34:50: Marília liga para Andréia e diz que já passou os dados certinhos para a Dani. Andréia fala que o Adélcio e a Dani não estavam ali, mas que depois eles vão lhe telefonar. **Marília fala que vão distribuir ranchos na vila e o pessoal do contra vai filmar. Andréia diz que já está sabendo e já mandou avisar o Vânius. Marília diz que vão gravar a entrega dos vales.**

15:37:20: AMARELO telefona para Andréia, diz que entraram duas meninas agora e que assumiu compromisso com elas para amanhã, no Leandro Medeiros. **Andréia pergunta o que é e ele fala que são três telhas de brasilit. Andréia pergunta se é baratinho e depois diz que amanhã acertam isso.**

**Dia 06/10/2012, às 13:28:45** – uma mulher (Patrícia) liga para Andréia para saber do negócio que tinham feito no Rincão ontem (poste). **Andréia diz que está tudo certo no Adélcio.** A interlocutora diz que o filho da pessoa passou lá com a camionetinha e que não tinha nada comprado assim. **Andréia diz que tem, que ele lhe deu dois.** Que o endereço estava com a Marília, tudo certinho. Andréia complementa dizendo que se não conseguir acertar isso hoje, segunda-feira ela manda. Patrícia diz que precisam conversar sobre aquilo de amanhã e Andréia diz “*a tá, boca de urna, depois eu vou ligar pra todo mundo disso aí*”. Patrícia diz que tem uns caras de fora para vir e que querem saber se é para virem mesmo. Andréia pergunta quanto vai sair. **Patrícia diz que são três passagens de Porto Alegre, um de 50 de Portão – gasolina – e um de Sapucaia que quer uns R\$ 30,00. Andréia diz que tem que esperar**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**para ver o que vai dar até o final do dia para ver se podem fechar.**  
Patrícia fica de ligar para Andréia no início da noite.

Ouvido em juízo, o Sr. **Adelso Ivanir da Costa**, testemunha arrolada pelos representados Andréia Portz Nunes, Emanuel Hassen de Jesus e André Luís Barcellos Brito, qualificou-se como sendo o atual titular da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, na administração do representado Emanuel, e também proprietário da empresa “Comercial Elétrica”. Perguntado, respondeu que durante a campanha não recebeu nenhum pedido, de qualquer forma que fosse, de parte do candidato Emanuel Hassen de Jesus, nem de Andréia Portz Nunes em nome do candidato Emanuel Hassen de Jesus. Afirmou que a única contribuição que fez para a campanha majoritária foi o empréstimo, por um curto período, de uma caminhonete de sua propriedade particular. Confrontado pelo Ministério Público com o diálogo em que Andréia Portz Nunes fala com 'Dani', esposa do depoente, e demais diálogos que demonstram a entrega de bens a eleitores, negou haver dado qualquer ajuda à representada Andréia Portz Nunes por meio de sua empresa 'Comercial Elétrica'.

As negativas por parte desta testemunha são insuficientes para o fim de desacreditar a prova produzida pelas interceptações telefônicas, tendo em vista que os diálogos acima transcritos demonstram claramente seu envolvimento, consistente na doação de materiais de construção e reforma de seu estabelecimento “Comercial Elétrica”, fornecidos em troca dos votos dos eleitores.

Além de benefícios obtidos junto à Secretaria Municipal de Saúde e de doação de combustível e de materiais de construção aos eleitores, a campanha eleitoral dos representados também foi beneficiada pela prática da “boca de urna” e, sobremaneira, pela compra direta de votos. Inúmeros eleitores literalmente venderam seus votos, sendo pagos em dinheiro às vésperas no dia das eleições, como comprovam os diálogos obtidos por meio das interceptações telefônicas que passo a transcrever.

**05/10/2012, às 18:37:42:** Israel liga para Andréia e pergunta o que ela queria com ele. Ela o manda ir na casa de um vizinho seu (irmão do Ruano, que sempre anda de bombacha, Juca, a mulher dele é uma alemoa), **dizer que está lá a mando dela e perguntar se está tudo certo dos votos.** Se estiver tudo certo, Andréia diz que amanhã repassa para Israel e ele vai lá e acerta. Andréia diz **“vai lá e negocia pra mim”**.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

18:50:53: Israel liga para Andréia, diz que o Juca esteve na casa do cara e que por ele está tudo certo, **está só esperando**. Andréia pede para Israel lhe ligar cedinho amanhã, para marcarem um lugar, ela lhe entregar e ele levar lá.

**Dia 06/10/2012, às 18:04:25: Andréia liga para André (representado André Luís Barcellos Brito, candidato ao cargo de vice-prefeito e companheiro de Andréia), a quem chama de DÉ, e pergunta se “eles” vão pagar mais alguma coisa para o pessoal pagar boca de urna.** Ele fala que acha que é isso que ela tem. Ela alega que tem mais uns 500 pila que ficaram para trás. Ele pergunta do que e ela diz que é das 15 mulheres dela, que ela pagou com seu próprio dinheiro. Ele diz que já está ali tal dinheiro. Ela acrescenta que tem os 200 pila da Tati e ele diz que estão ali também. Andréia diz que vai ligar para ela e acertar já. Depois, pergunta se é o mesmo valor, se “é vinte pila” **e ele diz que pode ser um pouco mais porque é o dia todo.** Ela diz “então tá, de 15 a 50”. Ela diz que vai ver quantas mulheres tem para fazer boca de urna para ela e que vai fechar com elas, mas que vai ter que fechar em um valor menor, senão não vai ter para tudo. **André diz que essas mulheres que ela tem não valem mais do que 20, 30 pila, que é para botar só de manhã.** Andréia diz que a Ana Claudia, que é agente de saúde na Praia, ofereceu-se para fazer boca de urna para ela.

18:07:00: Geni liga para Andréia e diz que a Tati está querendo saber onde é para elas fazerem boca de urna amanhã. **Andréia fala em 30 pila para meio turno, só de manhã.** Diz que precisa de duas na rodoviária, sendo que Geni diz que vão ela e a Fátima. Combinam de Eliane ir no Prado. **Andréia diz que se não conseguir pagar amanhã, acertará tudo no comitê na segunda-feira pela manhã.**

18:08:50: Nica liga para Andréia e pergunta se ela colocou carro para buscar gente para votar, sendo por ela respondido “**um monte de gente**”, “**tem um monte que vai ficar circulando, o Fefe, o Amarelo, o Laércio, o Zé Nilton, o Guri da Laura**”. Nica diz que o Mariante e outros alugaram carro e Andréia diz que tem os carros próprios para fazer isso.

18:50:59: um tal de Igor liga para Andreia, querendo seu pagamento. Ele diz que está na Vó Nica, na Vângela, até amanhã de manhã. **Ela diz que quer que ele faça boca de urna para ela amanhã, que fique perto das urnas pedindo votos para ela. Que qualquer coisa, a Vângela vai onde ele estiver para pegar o dinheiro, que ela lhe paga na hora.** Senão, mais tarde passa por ali e quita com ele.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

20.01.54: Andréia fala com Marília para colocarem todo o pessoal na Leo (referindo-se à boca de urna). Que é para colocar um em cada esquina (Alisson, Igor, Rosália), fechando todos os cantos do colégio. **Que é para dizerem "se quiserem pegar dinheiro, peguem, mas votem na Andréia"**.

20.11.34: Vângela liga para Andréia, diz que estão na vila **e que o VANIUS largou para uma tal de Sirlei alguns ranchos**. Que a mulher vai entregar os ranchos para o pessoal, mas o pessoal está com medo dela não entregar porque tem gente de olho. **Que se ela não entregar, eles vão denunciar o Maneco. Andréia diz que vai ligar para o André para ele acelerar.**

20.25.33: Andreia fala com uma Patrícia e diz que pagará 50 pila para ela fazer boca de urna. Andreia diz que não pode fechar mais com ninguém, pois só está com o dinheiro da boca de urna e da gasolina. Que não é para Patrícia mandar vir aquilo que ela tinha. **Andréia diz que fechou com a cidade inteira.**

21.21.52: Um homem liga para Andréia. Diz que o Guega e a Maninha falaram que se ela conseguir algo... Ela diz 5, não 10 vezes. Ele fala tá. Ela diz: "ela me mandou uma mensagem com um valor". **Ele fala em 50 e ela diz que isso pode ser.**

**Dia 07/10/2012, às 07:34:06:** Andréia liga para Lei e pede que ela faça boca de urna no Coqueiros, pois não tem ninguém ali.

08:15:01: Tati liga para Andréia e pergunta onde ela quer que ela fique. **Andréia pede para ela ficar pelo centro, pois não tem ninguém neste bairro. Andréia diz que paga 40 pila.**

08:34:19: Laura liga para Andréia e diz "quatro votos por 50 pra ti", "dão até o número do título", e Andréia diz "a não, então tá bom, pode ser, pode ser".

09:08:37: Ana Cláudia liga para Andréia e diz "o Andréia, pegaram nós aqui na praça, denúncia do Aldo, vereador de vocês" "e agora, o que é que eu faço? Eu não sei se eu assumo no lugar da Jéssica, porque depois ela não vai poder fazer concurso". **Andréia manda assumir no lugar da Jéssica e diz que vai mandar alguém ir onde ela está.**

09:09:37: Andréia telefona para Fafá e pede para ela ir correndo na Praça Dom Pedro, **pois pegaram umas gurias dela, a Ana Claudia.**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

09:24:20: Laura liga para Andréia e diz que pegaram a MACAU fazendo boca de urna para ela.

09:24:56: André (representado André Luís Barcellos Brito, candidato ao cargo de vice-prefeito e companheiro de Andréia) liga para Andréia e pergunta se ela instruiu o pessoal que foi pego fazendo boca de urna a dizer que estavam ali por livre e espontânea vontade. Andréia diz que Fafá que foi lá e ela deve dizer isso, mas que Ana Claudia já tinha dito que iria assumir.

09:29:46: André (representado André Luís Barcellos Brito, candidato ao cargo de vice-prefeito e companheiro de Andréia) liga para Andréia e pergunta se ela instruiu seu pessoal a não entregar santinho e o pessoal que foi pego fazendo boca de urna a dizer que estavam ali por livre e espontânea vontade. Andréia diz que Fafá que foi lá e ela deve dizer isso, mas que Ana Claudia já tinha dito que iria assumir.

09:38:32: André (representado André Luís Barcellos Brito, candidato ao cargo de vice-prefeito e companheiro de Andréia) liga para Andréia, diz que estão prendendo gente, que é para ela se cuidar e pergunta se ela não está com dinheiro dentro da bolsa, sendo por ela respondido que não está com nada.

10:04:54: André (representado André Luís Barcellos Brito, candidato ao cargo de vice-prefeito e companheiro de Andréia) liga para Andréia e manda ela dar um tempo, que até a Promotora está ali e que são os colegas de partido que a estão denunciando

10:12:56: André (representado André Luís Barcellos Brito, candidato ao cargo de vice-prefeito e companheiro de Andréia) liga novamente para Andréia, pergunta se ela está se cuidando. Fala novamente que a Promotora anda atrás deles. Diz que é o Ademir e o Aldo que estão denunciando, mas eles que aguardem, é só passar as eleições.

10:26:28: André (representado André Luís Barcellos Brito, candidato ao cargo de vice-prefeito e companheiro de Andréia) torna a ligar para Andréia, que diz que está indo para a Colônia Vinte pois a Macau lhe disse que a denunciaram na Leo Alvim Faller também. Ela diz para ele que a Rosália, filha do Nelsinho Serralheiro, está fazendo campanha direto para ela.

09:39:35



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Rosália, filha do Nelsinho Serralheiro: "**o Andréia, eu tenho 16 votos para ti**, só que eu preciso que tu me dê uma luz.

Andréia: **quanto?**

Rosália: é isso aí.

Andréia: tá, mas quantos?

Rosália: quantos querem ou o que?

Andréia: não, o que que é que tu precisa?

Rosália: **eu preciso saber se tu tá pagando alguma coisa, como é que é que faz isso daí?**

Andréia: tá, mas é garantido aonde?

Rosália: é garantido, é aqui da vila. Aí tem que buscar ali na Vila do Toco, vim votar e levar embora. Eu fiquei de dar uma resposta até meio dia, né

Andréia: **eles não estipularam valor?**

Rosália: **é, tipo trinta pila assim eu falei.**

Andréia: **cada um?**

Rosália: **aham, cada um.**

Andréia: **não, se for a vinte tu pode fechar**

Rosália: **vinte?**

Andréia: **a vinte.**

Rosália: **tá, tá bom então.**

Andréia: **daí tu me fala e eu passo pra ti.**

Rosália: tá, eu vou dar mais uma enrolada aqui

Andréia: tá, daí tu me liga que tá lá na minha mãe, daí eu te digo direitinho e tu pega lá.

10:08:45: Andréia liga para Cristina e avisa que o Jacarezinho vai passar ali. Cristina pergunta quanto é, Andréia fala 3, **Cristina fala 300 e Andréia confirma. Depois, Andréia manda Cristina deixar mais 300 separados, pois a Rosália irá passar ali para pegar.**

11:05:42: Andréia telefona para Aninha (Ana Maria Muxfieldt), que diz que está no Paroquial, mas depois vai levar o dinheiro da menina lá da frente.

Aninha (as 35 seg): **escuta, o Andréia, eles queriam mais 4 da casa do lado lá, e o que que eu posso dar?**

Andréia: ai

Aninha: **eu tenho 100 pila na minha carteira. Posso dar para 4?**

Andréia: **pode dar, pode dar, fecha aí. Até, depois eu te dou.**

14:50:51: Aninha fala para Andréia que arrumou mais 03 votos, que já foi em casa pedir mais dinheiro para o Genis. **Andréia diz que tem mais**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**com ela, pergunta onde Aninha está, sendo respondido que no diretório. Andréia diz que vai encontrá-la.**

10:05:26: Lucimar/Jocemar, vulgo Jacarezinho, telefona para Andréia, que diz que está ligando para ele direito para fechar aquele negócio, só que um pouquinho menos. **Andréia pede para ele fechar votos. Depois, dá as coordenadas para Jacarezinho ir na casa de sua mãe. Andréia diz que vai ligar para as gurias passarem para ele. Ainda, diz que o André mandou avisá-lo que depois o ajudará no contrato.** Jacarezinho diz que pediu força/voto para vários colegas seus de firma.

10:28:44: LAURA liga para Andréia, diz que o cara aquele da gasolina lá de fora chegou e que ela vai colocar do dela (leia-se, do dinheiro dela). Andréia diz: **“o Laura, só fecha mais até 150 pila, é só o que eu tenho, agora eu fechei tudo já”**. Laura diz: **eu dei 50 para aquele outro lá de 8 votos, aquele que eu te liguei, e os 30 da gasolina que o Giovanni falou contigo.** Andréia: então tá, esses 80 aí fechou, senão eu vou ficar sem nada.

12:44:06: Laura liga para Andréia. Diz que precisa falar com Angélica, pois **conseguiu trazer a Cartucha pro lado deles e tem que lhe dar cem reais.** Laura ainda diz que o Mário não pagou uma e ela ainda não votou, cinquenta pila, parece. Andréia diz que não pode fechar mais nada. **Andréia manda Laura ligar para o Maneco.**

14:03:39: uma das mulheres que estava fazendo boca de urna para Andréia telefona, diz que o movimento está calmo e pergunta se podem ir embora, sendo autorizado. Andréia ressalta que é para continuarem tentando pegar o pessoal da rua que ainda não votou. **A interlocutora diz que a Fátima está perguntando se Andréia vai levar o dinheiro dela e da Kátia, sendo respondido que amanhã vai na casa da Fátima tomar um chimarrão e acerta tudo.**

No dia seguinte ao pleito, o representado André Luís Barcellos Brito admite, em diálogo informal, ser a 'compra de votos' o principal fator de seu sucesso nas urnas, como transcrevo:

**Dia 08/10/2012, às 16.46.24: abre o áudio da ligação e ouve-se Andréia falar “ah, o André falou que os votos eram nossos não senhor, se nós não tivesse comprado, quem tinha ganho eram eles.”**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

“Eles” são os candidatos da chapa majoritária oposta. Esta declaração reforça ainda mais a evidência de que toda a operação de compra de votos foi direcionada não apenas para a campanha da representada Andréia Portz Nunes, mas também à campanha da chapa majoritária. Aliás, cumpre frisar que sequer seria possível separar a captação ilícita de sufrágio, pois como é público e notório, a representada Andréia Portz Nunes e o representado André Luís Barcellos Brito convivem em união estável, são reconhecidamente um casal, formam uma família. É inadmissível cogitar-se na compra de votos para um sem a compra de votos para o outro, é a consequência lógica. Na mesma linha de raciocínio, embora não tenha-se verificado nos autos a prática da captação ilícita de sufrágio diretamente pelo representado Emanuel Hassen de Jesus, é inegável o benefício obtido por este, porquanto são os representados integrantes da mesma chapa.

Nos dias seguintes, iniciam-se as cobranças das promessas de campanha, como colaciono:

**Dia 09/10/2012, às 10.06.30: Eugênio telefona para Andréia e diz que estão lhe cobrando as promessas de campanha. Ele pergunta onde está a receita da Cleci da Silva Brandão, se ela já mandou para a Saúde. Ela responde que não, que está enrolada em seu telefone. Andréia diz que tem que levar na Saúde, mas que a Marione não está e Andréia assume quarta ou quinta. Andréia diz que não tem ninguém trabalhando lá. Eugênio manda ela fazer uma limpa lá antes de assumir. Diz que o Marcos vai ter que fazer o levantamento da farmácia. Falam no Ademir (vereador), que trocou os móveis todos de dentro de casa. Eugênio diz que a diferença nas ambulâncias foi de 70 para 10 mil. Andréia diz que ele é o cara mais esperto que ela já viu, se fazia de coitadinho.**

11.45.32: D. Geni telefona para Andréia e diz que não aguenta mais as mulheres lhe ligando querendo o dinheiro. **Andréia alega que os caras do partido ainda não ligaram para ela. Ela diz que também está esperando os caras do partido lhe pagarem.** Andréia diz para aguardarem até a tarde, se for preciso tira do seu.

**Dia 10/10/2012, às 09.26.47: AMARELO liga para Andréia e diz que o Baiano (proprietário de loja de materiais de construção) está lhe ligando. Andréia diz para ele ficar tranquilo, que hoje mesmo vai lá acertar, só estava esperando entrar um dinheiro para não largar cheque para ele.**

**Dia 11/10/2012**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

11.15.48: Andréia conversa com FAFA. Tecem comentários a respeito de Ademir, acerca da oitiva de Pedrinho, do Posto, sobre os vales do Vanius. Fafá diz que acha que vão cassar o Vânius, pois ele assinava todos os vales. Andréia pergunta pelos vales que Fafá **e o partido** deram para eles e Fafá diz que a assinatura era do posto, que ninguém deles assinou nada. **Fafá fala que está recebendo ligação de várias pessoas lhe questionando se é verdade que Andréia vai ser cassada por compra de votos.** Andréia fala em uma tal de Juliana é que chamava a polícia para lhe denunciar, ao passo que Fafá fala em uma tal de Kátia. Fafá e Andréia **dizem que para elas é fácil montar uma história para justificar a presença de Andréia onde foi flagrada.** Fafá fala que tem denúncias horríveis das casas populares contra o Vânius, de pessoas ameaçadas, se as pessoas não votassem, a Vânia iria cortar o bolsa família. Fafá diz que as pessoas lhe disseram que Vânia fez o terror e que as pessoas estão prontas para depor.

A captação ilícita de sufrágio restou plenamente comprovada pelos candidatos representados. Note-se que, embora a representada Andréia Portz Nunes seja a mais proativa executiva das práticas ilícitas, os diálogos demonstram que sempre agiu sob a orientação de seu companheiro, o representado André Luís Barcellos Brito, candidato ao cargo de vice-prefeito. A ciência, anuência e participação efetiva do representado André Luís Barcellos Brito é inegável e inafastável. A análise conjunta do vasto material obtido por meio das escutas telefônicas deixa claro que o representado André Luís Barcellos Brito era o responsável pelo repasse de verbas à representada Andréia Portz Nunes, verbas estas que foram utilizadas para a compra de votos em favor de sua própria candidatura e também da candidatura da chapa majoritária “Maneco e André”. Em relação ao representado Emanuel Hassen de Jesus, como já referido, plenamente comprovado o benefício por ele obtido com a compra de votos e com o abuso de poder econômico ocorridos no decorrer do pleito.

Analisando o cenário fático recriado nos autos, concluo exaustivamente comprovada a prática de captação ilícita de sufrágio por parte dos candidatos representados.

Em relação ao representado Ivo dos Santos Lautert, o fato de haver permitido e colaborado com o uso da máquina pública em benefício da campanha dos candidatos representados também está comprovado nos autos. Além do testemunho da servidora municipal Lenira Bizarro de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Vargas, as demais testemunhas ouvidas corroboram as imputações, como passo a transcrever.

Ouvida em juízo, a testemunha **Marione Vilanova Nonnenmacker**, arrolada pelo Ministério Público, relatou ter ocupado interinamente o cargo de Secretária Municipal de Saúde, em substituição à representada Andréia Portz Nunes, que teria desincompatibilizado para concorrer ao cargo de vereadora. Questionada pela representante do *parquet*, a testemunha informou haver assumindo interinamente a pasta da Secretaria Municipal de Saúde em 06 de abril de 2012, convidada pela representada Andréia Portz Nunes. Esclareceu ser técnica em enfermagem e servidora pública municipal admitida mediante concurso público. Permaneceu ocupando a pasta até a data da eleição municipal. Questionada sobre a ingerência da representada Andréia Portz Nunes na Secretaria de Saúde durante este período, a depoente Marione Vilanova Nonnenmacker respondeu que pessoas do povo lhe pressionavam e diziam que ela não era a Secretária, que a Secretária era a Andréia Portz Nunes, e que “a Andréia mandou fazer”, confirmando que a representada, embora afastada do cargo de Secretária da Saúde, permanecia exercendo influência e determinando diversas condutas. Relatou que os pedidos que recebia eram em tom de ordem, e que mesmo sendo tais pedidos negados por ela, os procedimentos requeridos acabavam por ser realizados. **Disse haver comunicado tais desmandos e irregularidades, bem como a ingerência da representada Andréia Portz Nunes ao prefeito da época, o ora representado Ivo dos Santos Lautert, que prometeu providências.** Disse que a pessoa de Fabiane Medeiros costumava dar ordens dentro da Secretaria de Saúde, embora não seja servidora do Município de Taquari, e que esta pessoa afirmava que tais ordens haviam sido dadas pelos representados André Luís Barcellos Brito e Emanuel Hassen de Jesus, conhecido como 'Maneco'. A depoente afirmou nunca as haver obedecido. Questionada pelo Ministério Público, disse que na Delegacia de polícia sentiu-se constrangida porque não estava acompanhada de sua advogada. O advogado que lá esteve e que a acompanhou, Dr. Carlos Alberto, já estava na Delegacia e afirmou a depoente que seria seu advogado, sem lhe perguntar se esta assim desejava. Ao ser questionada se a presença do referido advogado na Delegacia e a imposição deste em acompanhá-la a havia constrangido, a testemunha limitou-se a dizer “é complicado, é complicado, prefiro deixar assim”. **Perguntada, respondeu não haver contratado nem pago honorários a este advogado, tendo ciência que o Dr. Carlos Alberto já foi sócio do representado Emanuel em escritório de advocacia e que ambos tem são próximos.** Relatou ainda ter recebido um telefonema de Fabiane



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Medeiros, determinando que a depoente retirasse as vacinas contra a gripe A do posto de saúde para serem levadas para as firmas, por ordem do então candidato Maneco, o representado Emanuel Hassen de Jesus. A depoente disse que não praticar tal conduta, **quando então próprio representado Emanuel Hassen de Jesus lhe telefonou e pediu as vacinas para serem lavadas para firmas.** Questionada, **a testemunha afirmou ter ouvido do próprio prefeito, o representado Ivo dos Santos Lautert, que esta não podia fazer nada para conter as influências externas que estavam ocorrendo na Secretaria de Saúde.** Perguntada, a testemunha esclareceu que a demanda na Secretaria de Saúde na época eleitoral é muito maior que nos outros períodos, porque, segundo a testemunha “O povo enlouquece. Eles acham que vão ganhar tudo de todos os vereadores”. Questionada, **a testemunha afirmou ter ciência do fato que, antes do período eleitoral, as pessoas que procuravam a Secretaria de Saúde em busca de exames, remédios, cirurgias, etc., via de regra não eram atendidas, mas sim encaminhadas para a Defensoria Pública para que judicializassem seus pedidos e que, no período da campanha eleitoral, os pedidos passaram a ser atendidos diretamente pela Secretaria de Saúde e, por esta razão, a despesa da pasta aumentou significativamente.**

Por seu turno, a testemunha **Maria do Carmo da Silva Santos**, conhecida como 'Macau', arrolada pelo Ministério Público, ocupante de cargo em comissão no município de Taquari, lotada na Secretaria de Saúde na época dos fatos, em juízo relatou haver trabalhado no período em que a representada Andréia Portz Nunes titulava a pasta da saúde. A representante do *parquet* perguntou a testemunha por qual razão cumpria ordens da representada Andréia Portz Nunes quando esta, no período da campanha eleitoral, estava afastada da Secretaria da Saúde, conforme demonstram as conversas obtidas por meio das interceptações telefônicas. A testemunha ouviu o áudio de uma das gravações, na qual a representada Andréia Portz Nunes lhe telefona, em um final de semana, e solicita que a depoente dê um jeito de abrir a farmácia da Secretaria de Saúde e para que o medicamento “Tamiflu” seja de lá retirado e entregue para a pessoa nominada “Nica”. A depoente Maria do Carmo compromete-se a providenciar a abertura com quem tiver as chaves. **Confrontada, a depoente admitiu a veracidade do diálogo, mas não soube explicar por qual razão acatava ordens da representada Andréia Portz Nunes.** Mais uma conversa foi colocada para a depoente Maria do Carmo da Silva Santos, cujo diálogo demonstrou a captação de votos feita pela testemunha em troca de favores obtidos por meio da Secretaria de Saúde. **Questionada, a depoente afirmou que obedecia as ordens da representada Andréia Portz Nunes por costume.** Relatou



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

que, na data em que compareceu à Delegacia de polícia, o advogado Dr. Alfeu acompanhou seu depoimento, mesmo sem ter sido contratado pela depoente nem ter recebido honorários desta.

De outra banda, **Jorge Luís Faleiro Pereira**, arrolado pela defesa do representado Ivo dos Santos Lautert, ouvido como informante por ter titulado a pasta da fazenda na gestão do prefeito Ivo dos Santos Lautert, afirmou que nos últimos meses da administração do representado Ivo dos Santos Lautert os repasses 'mal cobriam as folhas de pagamento'. Disse que era comum haver a liquidação de empenhos de um mês para o outro. Relatou que o prefeito editou um decreto limitando os empenhos a partir do início da campanha eleitoral. Afirmou que restaram dívidas para a administração superveniente, inclusive oriundas da secretaria da saúde. Perguntado, respondeu que nunca recebeu nenhum pedido de parte do representado Emanuel Hassen de Jesus. O Ministério Público informou ao depoente a realização, em razão desta ação de investigação eleitoral, de uma perícia contábil, e que esta perícia apontou terem sido preteridos alguns pagamentos em benefício da empresa Autoviação Tibiquari, tendo a testemunha respondido que a empresa Autoviação Tibiquari fornecia vales-transporte ao município **e que este pagamento foi feito sem observância à ordem cronológica** porque a empresa ameaçava não mais fornecer os referidos vales-transporte. Disse que situação análoga ocorreu em relação aos prestadores de serviço do recolhimento do lixo, pois tratam-se de serviços essenciais que não podem ser suspensos e, não havendo o pagamento, seriam interrompidos.

**Pedro Alberto de Quadros Ramos**, também arrolado pela defesa do representado Ivo dos Santos Lautert, qualificado como contabilista, tendo exercido cargo em comissão na administração do representado Ivo dos Santos Lautert, razão pela qual foi ouvido como informante. Perguntado, respondeu que por falta de recursos financeiros, empenhos foram pagos com atraso na administração do representado Ivo dos Santos Lautert. Perguntado, respondeu que nunca percebeu o uso da máquina pública em favor de nenhum candidato. Perguntado, respondeu que nunca recebeu nenhum pedido de parte do representado Emanuel Hassen de Jesus. Foram mostrados a testemunha os documentos das fls. 243 e seguintes dos autos, entre eles o laudo da perícia contábil realizada. A testemunha seguiu afirmando que não houve preterição de outros pagamentos em favorecimento da empresa Autoviação Tibiquari e, após examinar a documentação, disse que imaginava que tal pagamento poderia ter ocorrido fora da ordem em



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

razão da necessidade do município em fornecer vale-transporte aos seus servidores e passagens escolares.

Por fim, **Sérgio Junqueira Nunes**, arrolado pela defesa do representado Ivo dos Santos Lautert, ex-Secretário Municipal na administração daquele, foi ouvido como informante. Perguntado, disse não ter tido conhecimento de nenhum decreto editado pelo então prefeito. Afirmou que os atrasos nos pagamentos, principalmente nos finais de ano, eram recorrentes naquela administração.

A defesa do representado Ivo dos Santos Lauter não logrou êxito em afastar a comprovada participação do representado nos fatos descritos na exordial e que lhe são imputados. É incontroversa a alteração na ordem cronológica dos pagamentos, efetuada em benefício da Autoviação Tibiquari, a mesma empresa cujo proprietário alcançou, pelas mãos de sua mãe, dois cheques no valor de R\$ 500,00 cada um à representada Andréia Portz Nunes, como demonstram os diálogos captados pela interceptação telefônica.

Ademais, a ingerência da representada Andréia Portz Nunes na Secretaria Municipal de Saúde é fato incontroverso. Tal situação não seria possível sem a anuência do representado Ivo dos Santos Lauter.

De outro norte, cumpre consignar que a testemunha Marione Vilanova Nonnenmacker, ao chegar à audiência de instrução deste feito, a entregou a Magistrada cópias de seu próprio depoimento na fase do inquérito policial que originou a presente ação. A testemunha Marione Vilanova Nonnenmacker relatou que, na véspera da audiência, sua amiga Lenira Bizarro de Vargas lhe telefonou e disse que havia recebido das mãos do vereador Ramon estes documentos, os quais deveriam chegar as mãos da testemunha Marione para que esta decorasse seu conteúdo, isto para que na audiência ela não entrasse em contradições em seu depoimento judicial. Logo após o telefonema, a amiga Lenira foi até a casa da depoente e entregou o documento, informando que o vereador Ramon havia entregue pessoalmente em sua casa. A ordem do vereador Ramon foi para que a testemunha Marione Vilanova Nonnenmacker decorasse o conteúdo do documento e, após, o queimasse.

A testemunha Lenira Bizarro de Vargas ratificou os fatos relatados pela testemunha Marione. Perguntada, confirmou haver recebido, na véspera da audiência, cópia de seu depoimento policial das mãos do 'vereador Ramon', que esteve em sua casa por volta das 22h. Confirmou



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

que o vereador Ramon lhe pediu para entregar uma cópia para a testemunha Marione.

Por seu turno, a testemunha Maria do Carmo da Silva Santos na mesma oportunidade narrou que sua filha e seu marido, na noite anterior a audiência, receberam o vereador Ramon em casa, por volta da meia noite, e que este vereador deixou-lhe alguns papéis que a depoente não fez questão de ver de que se tratava.

Considerando a gravidade dos relatos das testemunhas, que aparentemente apontam para o cometimento de crime, determino a extração de cópias dos depoimentos destas e seu envio para o Ministério Público, para fins de análise e, se for o caso, de denúncia.”

Nada obstante as alegações da defesa técnica, reiteradas em sede recursal, assinala-se que a participação nos atos ilícitos e o beneficiamento daí decorrente a cada um dos representados está devidamente comprovada nos autos.

Na linha da bem ponderada manifestação da ilustre Promotora de Justiça Eleitoral (fl. 1957), Dra. Melissa Marchi Juchen, os documentos juntados aos autos e os depoimentos das testemunhas comprovam o esquema arquitetado pelos recorrentes para a captação ilícita de votos no município, *verbis*:

*“Com efeito, as provas da presente AIJE, em especial as escutas telefônicas autorizadas judicialmente, demonstram que a administração municipal de Taquari, encabeçada pela secretária municipal da saúde licenciada, recorrente Andréia, e contando com a anuência expressa do então Prefeito Ivo Lautert, encontrava-se envolvida de modo intenso na campanha eleitoral de 2012, objetivando que os partidos de sua base de apoio se mantivessem administrando o Município, usando de estratégias variadas para tanto, sempre com a utilização da máquina pública, abuso de poder político e econômico, para fins de captação ilícita de sufrágio, além de condutas vedadas aos agentes políticos.”*

Ao que se percebe, como o representado IVO DOS SANTOS LAUTERT, do Partido Democrático Trabalhista, então chefe do Poder Executivo Municipal, estava impedido de concorrer novamente ao cargo de Prefeito de Taquari no pleito de 2012, permitiu conscientemente a utilização da máquina



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

administrativa em favor da campanha de EMANUEL HASSEN DE JESUS (PT) e ANDRÉ LUIS BARCELLOS BRITO (PDT) à majoritária e de ANDRÉIA PORTZ NUNES à vereança.

No arco das relações político-eleitorais nos últimos pleitos municipais, veja-se que na eleição municipal de 2004 Claudio Laurindo dos Reis Martins foi reeleito Prefeito de Taquari, mas depois teve seu registro cassado em ação de investigação judicial eleitoral, em razão do uso promocional do Jornal O Açoriano - empresa pública unipessoal do município de Taquari - o qual, por meio de publicações veiculadas que se estenderam ao período pré-eleitoral, beneficiou sua candidatura, configurando abuso do poder político. Assim, o segundo colocado naquele pleito – Renato Batista – assumiu o cargo de prefeito. Porém, em ação movida pela coligação composta por PMDB e PSL (quarta colocada na eleição majoritária de 2004), teve seu mandato cassado, porquanto na época em que exerceu seu primeiro mandato no município, na gestão que teve início em 1993, cometeu irregularidades que lhe custaram a desaprovação de suas contas por parte do TCU. Por consequência, Renato Batista foi substituído pelo então vice IVO DOS SANTOS LAUTERT, três horas antes da diplomação deste último como Prefeito eleito em 2008. Com isso, consideradas duas as gestões exercidas pelo ora recorrente, não houve como intentar o terceiro mandato em 2012.

Vale observar, em relação ao pleito majoritário de 2008, que IVO DOS SANTOS LAUTERT obteve 5.542 votos, enquanto EMANUEL HASSEN DE JESUS recebeu 5.086 votos. De outro lado, como Claudio Laurindo dos Reis Martins foi declarado inelegível pelo prazo de três anos na AIJE de 2004, entendeu que teria condições de conquistar novamente o cargo no pleito de 2012, vindo a obter 7.780 votos, considerados nulos em razão da procedência da impugnação de seu registro de candidatura (Recurso Eleitoral nº 2361.2012.621.0056), decidida pelo TSE em 05/10/2012.

Seria ingenuidade acreditar, nesse intrincado xadrez político local, que EMANUEL HASSEN DE JESUS candidatou-se no pleito majoritário de 2012, dividindo a chapa com candidato do partido que ocupava a chefia do Poder Executivo Municipal até então, sem ter conhecimento e sem ao menos anuir com o uso da máquina administrativa em prol da sua campanha.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Ficou claro da prova dos autos que MANECO encabeçou a chapa formada com o representado ANDRE LUIS BARCELLOS BRITO sabedor de que viria a beneficiar-se, como de fato beneficiou-se das condutas vedadas, da captação ilícita de sufrágio e dos atos de abuso de poder econômico e de autoridade, praticados através da influência do vice e, especialmente, de sua companheira ANDRÉIA PORTZ NUNES junto ao eleitorado de Taquari, exercida mediante a utilização sistemática da máquina pública do município.

O depoimento judicial da testemunha Douglas Junqueira Castro dá a dimensão do poder de influência de ANDRÉIA PORTZ NUNES ao afirmar que, quatro ou cinco anos atrás, ela trabalhava no SINE e indicou a empresa de transportes do depoente para a “Minuano” de Lajeado, tendo prestado serviços para esta firma por dois anos, o que levou a testemunha a entender que deveria dar alguma ajuda para a campanha da representada.

Em mesma senda consta o depoimento da mãe de Douglas, Ana Maria Junqueira e Castro, que, além de ser sócia na empresa de transportes, é servidora municipal e trabalha em posto de saúde, ou seja, subordinada à Secretaria de Saúde, até então chefiada por ANDRÉIA. A testemunha relata a pressão de ANDRÉIA para obter doação da empresa, com a promessa de “dar um jeito” de a Prefeitura pagar o que devia e admite *“nós não queríamos magoar ela”* e *“deixar eles na mão”*.

Ora, a variada e ampla prova dos autos conduz à fácil constatação de que ANDRÉIA PORTZ NUNES atuava na linha de frente do esquema de ilícitos eleitorais orquestrado pelos representados, autorizada por IVO DOS SANTOS LAUTERT a utilizar a estrutura da administração e orientada pelos componentes da chapa majoritária, a quem se reportava por meio de seu companheiro ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, sendo que o candidato a prefeito, EMANUEL HASSEN DE JESUS, por razões auto-evidentes, logrou ser o maior beneficiário, elegendo-se chefe do Executivo no município.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Como refere julgado do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás<sup>8</sup>, o colendo Tribunal Superior Eleitoral já se deparou com questões desta natureza, tendo adotado a 'teoria do pico do iceberg' para resolvê-las, uma vez que, embora não esteja cabalmente demonstrada a participação direta do candidato nas condutas imputadas, há incontroverso conhecimento delas por sua parte e a sua aquiescência com uma situação fática que lhe beneficia, quando era possível ao candidato proceder de maneira diversa.

Em alinhamento de ideias, leia-se ainda o seguinte excerto de parecer da Procuradoria-Geral Eleitoral, *verbis*:

*"(...) Jamais teremos, Sra. Presidente, Srs. Ministros, em feitos desta natureza, mais do que o pico ou a ponta do iceberg. Exigir que se tenha todo o esquema montado, na sua integralidade, é exigir o impossível. Daí a feliz escolha do iceberg. Basta lembrar o Titanic, que teria naufragado por conta de um iceberg totalmente submerso. Revelar apenas a ponta do iceberg já demanda um esforço imenso, mas exigir que tenhamos todo o iceberg exposto é exigir o impossível, é negar a aplicação da legislação eleitoral".* (Trecho da manifestação da Procuradoria-Geral Eleitoral integrante do acórdão do RESPE n.º 21.264, Macapá/AP, relator Ministro Carlos Venoso, julgamento ocorrido em 27.04.2004).

A participação nos fatos dos representados EMANUEL e IVO LAUTERT, ademais, revela-se evidente em determinadas passagens da prova dos autos, como, por exemplo, no depoimento judicial de Marione Velanova Nonnenmaker, no qual a testemunha, após referir diversas irregularidades que ocorreram na Secretaria de Saúde, a qual dirigiu interinamente no período eleitoral, asseverou haver comunicado ao representado IVO os desmandos e ingerências de Andréia Portz Nunes naquele órgão, ouvindo em resposta apenas uma promessa de providências.

---

<sup>8</sup>RECURSO ELEITORAL n.º 6087, Acórdão n.º 10370 de 08/02/2010, Relator(a) NEY TELES DE PAULA, Publicação: DJ - Diário de justiça, Volume 025, Tomo 1, Data 12/02/2010, Página 04



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Vale a transcrição de trecho do depoimento, por evidenciar também o inegável envolvimento do representado EMANUEL em todo o esquema eleitoral em curso na administração da referida pasta do município, *verbis*:

*“... Disse haver comunicado tais desmandos e irregularidades, bem como a ingerência da representada Andréia Portz Nunes ao prefeito da época, o ora representado Ivo dos Santos Lautert, que prometeu providências. Disse que a pessoa de Fabiane Medeiros costumava dar ordens dentro da Secretaria de Saúde, embora não seja servidora do Município de Taquari, e que esta pessoa afirmava que tais ordens haviam sido dadas pelos representados André Luís Barcellos Brito e Emanuel Hassen de Jesus, conhecido como 'Maneco'. A depoente afirmou nunca as haver obedecido. Questionada pelo Ministério Público, disse que na Delegacia de polícia sentiu-se constrangida porque não estava acompanhada de sua advogada. O advogado que lá esteve e que a acompanhou, Dr. Carlos Alberto, já estava na Delegacia e afirmou a depoente que seria seu advogado, sem lhe perguntar se esta assim desejava. Ao ser questionada se a presença do referido advogado na Delegacia e a imposição deste em acompanhá-la a havia constrangido, a testemunha limitou-se a dizer “é complicado, é complicado, prefiro deixar assim”. Perguntada, respondeu não haver contratado nem pago honorários a este advogado, tendo ciência que o Dr. Carlos Alberto já foi sócio do representado Emanuel em escritório de advocacia e que ambos tem são próximos. Relatou ainda ter recebido um telefonema de Fabiane Medeiros, determinando que a depoente retirasse as vacinas contra a gripe A do posto de saúde para serem levadas para as firmas, por ordem do então candidato Maneco, o representado Emanuel Hassen de Jesus. A depoente disse que não praticar tal conduta, quando então próprio representado Emanuel Hassen de Jesus lhe telefonou e pediu as vacinas para serem lavadas para firmas. Questionada, a testemunha afirmou ter ouvido do próprio prefeito, o representado Ivo dos Santos Lautert, que esta não podia fazer nada para conter as influências externas que estavam ocorrendo na Secretaria de Saúde. Perguntada, a testemunha esclareceu que a demanda na*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

*Secretaria de Saúde na época eleitoral é muito maior que nos outros períodos, porque, segundo a testemunha “O povo enlouquece. Eles acham que vão ganhar tudo de todos os vereadores”. Questionada, a testemunha afirmou ter ciência do fato que, antes do período eleitoral, as pessoas que procuravam a Secretaria de Saúde em busca de exames, remédios, cirurgias, etc., via de regra não eram atendidas, mas sim encaminhadas para a Defensoria Pública para que judicializassem seus pedidos e que, no período da campanha eleitoral, os pedidos passaram a ser atendidos diretamente pela Secretaria de Saúde e, por esta razão, a despesa da pasta aumentou significativamente.”*

### **Condutas vedadas**

Dos elementos de prova aportados à representação extrai-se a convicção de ter ocorrido de forma sistemática a alegada prática de conduta vedada por parte do representado IVO DOS SANTOS LAUTERT, na modalidade capitulada no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97, mediante o fornecimento a eleitores de consultas e exames médicos fora dos critérios usuais e formais da Secretaria Municipal da Saúde.

A mera leitura do dispositivo invocado, cotejado com as considerações sobre os fatos e sua prova produzida nos autos é suficiente a afastar as alegações do recurso dos representados, *verbis*:

*“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: (...)*

*§ 10. No ano em que realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Os diálogos flagrados na interceptação telefônica, com os respectivos trechos transcritos na inicial, demonstram a modo irrefutável o especial fim de agir dos representados, consistente na distribuição gratuita de benefícios a eleitores como expediente rotineiro para o aliciamento de votos, expediente amplificado pelo fato de que os representados tinham à sua disposição toda a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, sobre a qual exerciam intensa influência, a despeito de interinamente chefiada por servidora pública municipal, em razão da desincompatibilização de ANDRÉIA PORTZ NUNES, a qual, de fato, continuava a *dar as cartas* naquele órgão.

Cotejados os diálogos interceptados com autorização judicial aos depoimentos prestados perante a Juíza Eleitoral da 56ª Zona Eleitoral, comprova-se às escâncaras a prática das condutas vedadas.

Assim, incontroverso o uso de serviços públicos em benefício dos candidatos ANDRÉIA PORTZ NUNES, EMANUEL HASSEN DE JESUS e ANDRÉ LUIS BARCELLOS BRITO, é de ser mantida a decisão de primeira instância no ponto em que condenou o representado IVO DOS SANTOS LAUTERT pela prática de conduta vedada pela legislação eleitoral.

A propósito, importa referir que o resultado do pleito é indiferente à incidência da norma, pois o que importa é que as condutas sejam “tendentes” a afetar a igualdade entre os candidatos, revelando-se anti-isonômicas: reitera-se que o legislador presume que as condutas previstas no art. 73 da Lei n.º 9.504/97 desiguam os candidatos.

Vale sublinhar consagrada lição de José Jairo Gomes: “Tendo em vista que o bem jurídico protegido é a igualdade no certame, a isonomia nas disputas, **não se exige que as condutas proibidas ostentem potencialidade para lesar as eleições ou desequilibrar o pleito.**” (Direito Eleitoral, p. 526). Lição de há muito já consagrada pelo Eg. TSE: “...a só prática da conduta vedada estabelece a presunção objetiva de desigualdade.” (TSE, Ag. n. 4.246/MS – DJ 16/09/2005)

De salientar que toda e qualquer violação às vedações contidas no art. 73 da Lei das Eleições é extremamente gravosa à ordem jurídica, exatamente por



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

conta da aludida vinculação que se faz, por meio da prática da infração eleitoral, entre a prestação de determinados serviços públicos - no caso, a ingerência de ANDRÉIA PORTZ NUNES na Secretaria Municipal da Saúde, distribuindo consultas e exames médicos - e uma específica candidatura, que é apresentada aos olhos do eleitor não apenas como responsável pela atual prestação daqueles serviços, mas também como garante da continuidade de sua prestação e, por isso, merecedora do voto.

No caso em apreço, porém, convém ressaltar que o desequilíbrio entre candidaturas decorrente do exorbitante uso da máquina pública foi muito além de causar apenas lesão ao princípio da isonomia formal entre os candidatos, pois rematou por comprometer a normalidade e legitimidade das eleições municipais, como será visto adiante ao tratar-se da configuração da prática de abuso do poder econômico e de autoridade pelos representados.

### **Captação ilícita de sufrágio**

Como sabido, o artigo 41-A da Lei nº 9.504/97 objetiva a proteção da vontade do eleitor e da sua liberdade no ato de votar, ao estabelecer que:

*“Art. 41-A. Ressalvado o disposto no art. 26 e seus incisos, constitui captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinquenta mil Ufir, e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.”.*

Segundo lição de Francisco de Assis Vieira Sanseverino<sup>9</sup>:

*“(...) para o enquadramento da conduta no art. 41-A, deve haver a compra ou negociação do voto do eleitor, com promessas de vantagens*

---

<sup>9</sup> SANSEVERINO, Francisco de Assis Vieira. *Direito Eleitoral*. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2008, p. 208/209.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

*mais específicas, de forma a corromper o eleitor. (...) O candidato responde pela infração eleitoral se, de qualquer modo, concorrer para a sua prática. Vale dizer, o candidato pode praticar a conduta pessoalmente. Por outro lado, admite-se também que, embora não praticando a conduta prevista na hipótese, se o candidato, de algum modo, participar de sua realização ou ainda, anuir ou concordar com a sua prática, também incide nas sanções cominadas.”*

No caso em tela, o caderno processual contém lastro probatório apto a comprovar o efetivo cometimento do ilícito eleitoral por parte dos representados EMANUEL HASSEN DE JESUS, ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO e ANDREIA, o que respalda a correção da sentença combatida neste tocante.

A propósito, assinale-se os elementos necessários a comprovar a captação ilícita de sufrágio, os quais foram demonstrados pela prova coligida aos autos: **a)** - uma conduta ocorrida durante o período eleitoral (prática de uma ação: doar, prometer, etc.), com participação direta ou indireta do candidato; **b)** - o elemento subjetivo da conduta, a saber, a especial finalidade de obter o voto e **c)** - o direcionamento da conduta a eleitor(es) determinado(s).

Estes os requisitos que a doutrina considera suficientes à configuração da captação ilícita de sufrágio:

*“A perfeição dessa categoria legal requer: a) realização de uma das condutas típicas, a saber: doar, oferecer, prometer ou entregar bem ou vantagem pessoal a eleitor, bem assim contra ele praticar violência ou grave ameaça; b) fim especial de agir, consistente na obtenção do voto do eleitor; c) ocorrência do fato durante o período eleitoral.”<sup>10</sup>*

Não apenas comprovou-se nos autos que houve a captação ilícita de sufrágio, mas demonstrou-se de modo seguro a intensa ocorrência desse grave ilícito eleitoral praticado em detrimento da liberdade de voto e consciência do eleitor.

Um dois meios empregados pelos representados para captação ilegal de votos foi o da entrega de **cargas de terra** a eleitores como escambo pelo

---

<sup>10</sup>Gomes, José Jairo. *Direito Eleitoral*. 5. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010, p. 505.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

sufrágio, o que restou bem delineado a partir das conversas telefônicas interceptadas de Eugênio Vítor da Costa, testemunha arrolado pelo Ministério Público Eleitoral e conduzida por determinação judicial, em face de seu não comparecimento, embora regularmente intimada.

Ainda que esta testemunha tenha negado os fatos em juízo, suas evasivas são absolutamente não convincentes, como ressaltado na sentença recorrida, da qual transcrevemos trecho para evitar tautologia, *verbis*:

*Confrontado com o áudio de gravação das interceptações telefônicas, permaneceu negando a entrega de terras, embora seja exatamente este o teor dos diálogos. Afirmou que fazia campanha em benefícios dos então candidatos Emanuel Hassen de Jesus, conhecido como 'Maneco' e André Luís Barcellos Brito, mas que não fez entrega de terras para beneficiá-los. Perguntado, respondeu que quando esteve na Delegacia de Polícia, o Dr. Carlos Alberto lá o esperava e acompanhou seu depoimento sem que tenha sido contratado pelo depoente. Não houve, por parte do depoente, pagamento de honorários ao referido profissional. Note-se que esta testemunha, o Sr. Eugênio Vitor da Costa, mesmo intimado, pretendia não comparecer a audiência, tendo sido necessário conduzi-lo ao Foro. O comportamento desta testemunha durante o depoimento demonstra todo o seu nervosismo e, aliado às respostas evasivas e desconexas, deixa transparecer a total falta de credibilidade do depoente. Tal nervosismo, e mesmo a recusa em comparecer espontaneamente a audiência, se justificam pelo papel de destaque exercido por este senhor na qualidade de colaborador da campanha eleitoral, como demonstram as interceptações telefônicas.*

A intensidade do esquema de escambo de troca de cargas de terra por votos é atestada em conversa telefônica entre Eugênio e a representada ANDRÉIA PORTZ NUNES, na data de 27/09/2012, às 09h41min27s, reveladora da existência de **listas de eleitores** a serem assediados, ao que tudo indica elaboradas pelo casal representado. Eis os termos do diálogo, conforme assentado na sentença:

*Andréia – oi Eugênio, é a Andréia, tudo bom, bom dia.*

*Eugênio – bom dia.*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

*Andréia – não, tá tudo certo, a função do PC, também aqui, sogro dele, das terra?*

*Eugênio – hã?*

*Andréia – tá certo? A terra do sogro do PC?*

*Eugênio – sim, sim, e do Vanderlei.*

*Andréia – então tá, do Vanderlei, tá certinho então.*

*Eugênio – não, ele.*

*Andréia – depois eu te ligo e vou ai já. O André te passou mais umas listinha, né?*

*Eugênio – é.*

*Andréia – eu vou atrás do Amarelo também.*

*Eugênio – tá aqui o André já, mas nós temos que ir atrás do Amarelo.*

*Andréia – tá, então tá, tchau.*

Convém esclarecer que além de Eugênio, proprietário da empresa EC Terraplanagem, também colaborava com os representados na linha de frente do esquema de distribuição de cargas de terra em troca de votos a pessoa referida acima pela alcunha Amarelo, tratando-se de Marcos de Jesus Pereira Júnior, coordenador de campanha e genro do casal de representados ANDRÉ e ANDRÉIA. As conversas interceptadas dão conta de diálogos extremamente comprometedores entre ANDRÉIA e Amarelo e da mesma representada diretamente com eleitora, tratando da questão descambo de terra pelo voto.

E não só a existência das referidas listas restou comprovada, mas bem assim outra ferramenta utilizada como moeda de troca pelo voto, dessa feita utilizando-se os representados da estrutura municipal de saúde pública, com a marcação de exame, como se extrai da sentença, *verbis*:

*Outro ponto que este diálogo esclarece é a questão da “lista”. A testemunha Eugênio Vitor da Costa disse que a lista continha nomes de pessoas que poderiam ser convencidas a votar nos representados Emanuel Hassen de Jesus, conhecido como ‘Maneco’ e André Luís Barcellos Brito, e que serviria para organizarem visitas a essas pessoas. Não é o que demonstra o diálogo, no qual a representada Andréia Portz Nunes diz que “Teta” já estava na “lista” quando o procura para agraciá-lo com uma entrega de terra. No contexto em que está inserida, torna-se evidente*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

*que a lista entregue pelo representado André Luís Barcellos Brito ao colaborador Eugênio Vitor da Costa continha os nomes das pessoas que haviam pedido terra em troca de votos e apoio nas eleições. Sendo o colaborador Eugênio Vitor da Costa proprietário de uma empresa de terraplanagem, é desdobramento lógico que este fosse o fornecedor do 'regalo' alcançado aos eleitores.*

*Corrobora a tese o seguinte diálogo, no qual outra pessoa que estava na 'lista' da terra desta desistiu, trocando-a por um exame, a ser obtido junto à Secretaria Municipal de Saúde:*

***Dia 28/09/2012, às 11:51:19***

*Amarelo – alô.*

*Andréia – o Amarelo, a mulher lá do Tinguité, não é mais terra, tá, ela trocou por um exame.*

*Amarelo – trocou por exame.*

*Andréia – já tá certo o exame dela, pode ficar tranqüilo, tchau.*

Ora, e não se diga que o diálogo é sucinto, como de fato é, porém em sua linguagem econômica e direta transmite de modo inconfundível a realidade dos fatos, qual seja, a intensa prática de captação ilícita de sufrágio pelos representados, com utilização tanto das entregas de terra, como da marcação de exames, da distribuição de gasolina e do dinheiro em espécie como vantagens prometidas, oferecidas e dadas aos eleitores em troca do voto.

Acerca da responsabilização do candidato EMANUEL HASSEN DE JESUS por atos ilícitos de terceiros, destaca-se que a jurisprudência tem reconhecido que o contexto fático-probatório, aliado ao envolvimento de pessoas fortemente ligadas aos representados, poderá ensejar a condenação.

No caso, as condutas ilícitas foram realizadas tanto pelo candidato ao cargo de vice-prefeito do município de Taquari, ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, que em diálogos interceptados orientava os valores a serem pagos pelo voto ou pela prática da boca de urna, surgindo também como responsável pelo repasse de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

valores e estando a par de todos esses ilícitos que beneficiaram a chapa que integrava, como pela candidata ANDRÉIA, flagrada inúmeras vezes à linha de frente do esquema de compra de votos operado pelos representados.

Embora o candidato MANECO possa não ter se envolvido diretamente com tais atividades, como alega a defesa técnica, o fato é que há inquestionável e forte vínculo político dos demais representados autores das condutas com o candidato beneficiado, não sendo crível não possuisse conhecimento dos fatos realizados sistematicamente, em completo alheamento da realidade que o rodeava em pleno período de campanha, e, por consequência, tampouco sendo crível e verossímil que não tenha anuído com a operação de compra de votos deflagrada por seus correligionários e companheiro de chapa.

A respeito, destacamos elucidativos precedentes do Eg. Tribunal Superior Eleitoral, *verbis*:

*"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2008. PREFEITO. REPRESENTAÇÃO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. ART. 41-A DA LEI 9.504/97. CONFIGURAÇÃO. CONHECIMENTO PRÉVIO. DEMONSTRAÇÃO. MULTA PECUNIÁRIA. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. NÃO PROVIMENTO. (...) 4. O forte vínculo político e familiar evidencia de forma plena o liame entre os autores da conduta e os candidatos beneficiários. Na hipótese dos autos, os responsáveis diretos pela compra de votos são primos do agravante e atuaram como cabos eleitorais - em conjunto com os demais representados - na campanha eleitoral. (...) 7. Agravo regimental não provido."* (TSE. Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 815659, Relator(a) Min. FÁTIMA NANCY ANDRIGHI, DJE 06/02/2012) (original sem grifos)

*"Recurso contra expedição de diploma. Captação ilícita de sufrágio. Abuso do poder econômico. Cassação de diploma. Candidata ao cargo de deputado federal. (...). 2. A atual jurisprudência do Tribunal não exige a prova da participação direta, ou mesmo indireta, do candidato, para fins de aplicação do art. 41-A da Lei das Eleições, bastando o consentimento, a anuência, o conhecimento ou mesmo a ciência dos fatos que resultaram na prática do ilícito eleitoral, elementos esses que devem ser aferidos diante*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

*do respectivo contexto fático. No caso, a anuência, ou ciência, da candidata a toda a significativa operação de compra de votos é fruto do envolvimento de pessoas com quem tinha forte ligação familiar, econômica e política. (...) Recurso a que se dá provimento para cassar o diploma da recorrida.” (TSE. Recurso Contra Expedição de Diploma nº 755, Relator(a) Min. ARNALDO VERSIANI LEITE SOARES, DJE 28/9/2010) (original sem grifos)*

Assim, importa ver que o Ministério Público Eleitoral logou desvencilhar-se efusivamente do ônus probatório, não merecendo provimento os recursos, mantendo-se a procedência da representação neste ponto, cabalmente comprovadas as alegações de captação ilícita de sufrágio.

**Abuso de poder econômico e político**

Como ficou transparente nos autos, os representados IVOS DOS SANTOS LUATERT, ANDRÉIA PORTZ NUNES, ANDRÉ LUIS BARCELLOS BRITO e EMANUEL HASSEN DE JESUS, durante o período de campanha eleitoral, serviram-se de um esquema de utilização da máquina administrativa, vinculando benefícios médicos à promoção da imagem da candidata ao cargo de vereadora e dos candidatos ao pleito majoritário ora recorrentes, além de agilizar pagamentos do município a empresas interessadas em apoiar as candidaturas.

O abuso de poder econômico, político ou de autoridade deve ser aferido, caso a caso, de acordo com a conduta de cada um dos investigados. E não há dúvida, ante as provas produzidas nos autos, quanto à efetiva prática de abuso de poder econômico e de autoridade atribuída aos recorrentes IVO DOS SANTOS LAUTERT, ANDRÉIA PORTZ NUNES, ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO e EMANUEL HASSEN DE JESUS, em face da gravidade das circunstâncias.

Alude-se à gravidade das circunstâncias porquanto a conduta dos representados desigualou sobremaneira os concorrentes no pleito, na medida em que, aceitas as suas premissas, o candidato que distribuir maiores vantagens à comunidade terá mais expressivo apoio a sua candidatura, independentemente de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

suas propostas políticas, transformando o voto, expressão da vontade livre e soberana do eleitor, em mera moeda de troca para aquisição de bens perecíveis.

Dentre as diversas práticas abusivas do poder econômico, como a contratação de expressivo número de pessoas para realizarem boca de urna no dia da eleição (a este propósito, consta diálogo interceptado entre os representados ANDRÉ e ANDRÉIA, na véspera do pleito, tratando do valor a ser pago a cada pessoa que faria boca de urna), vale ressaltar o derramamento de combustível patrocinado pelos representados em favor de eleitores e em troca de apoio político, revertido na maior carreato realizada do município, como a prova dos autos demonstra estreme de dúvida.

Mas não apenas por tal faceta, alusiva ao oferecimento economicamente relevante de vantagens a eleitores determinados, restou conformada a prática de abuso pelos representados, pois também veio a se configurar o abuso, na modalidade de uso abusivo ou anormal dos poderes inerentes à condição de administrador público, através de pedidos expressos de doação e da interferência na ordem cronológica de pagamentos da prefeitura a seus fornecedores, no intuito de viabilizar contribuições desses últimos às candidaturas dos representados, em aviltante esquema.

A propósito, impõe-se mais uma vez prestigiar a sentença, *verbis*:

*“Em juízo, esta testemunha, **Sra. Lenira Bizarro de Vargas**, arrolada pelo Ministério Público, qualificada como servidora pública do município de Taquari, confirmou haver recebido várias ligações da representada solicitando ajuda e que, para ajudá-la, telefonava aos fornecedores do município pedindo colaboração financeira para a campanha de Andréia Portz Nunes. Na época, a depoente ocupava na administração municipal o cargo de ‘encarregada de orçamentos’, o que lhe permitia acesso facilitado aos fornecedores. Confessou que para os prestadores de transporte escolar pedia as doações para a campanha dentro da sede da prefeitura, quando estes iam até o local entregar as notas de prestação de serviços. Confrontada com o áudio de gravação da conversa em que diz à representada que irá falar com o prefeito Ivo dos Santos Lautert, ora representado, para que este liberasse valores para fornecedores, a fim que*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

*que tais fornecedores contribuísem com a campanha eleitoral, a depoente disse que somente prometeu mas que, na verdade, não chegou a falar com o prefeito Ivo dos Santos Lautert. Disse que a representada Andréia Portz Nunes era muito insistente. Relatou que, na data em que compareceu à Delegacia de Polícia, o advogado Dr. Alfeu acompanhou seu depoimento, mesmo sem ter sido contratado pela depoente nem ter recebido honorários desta.*

*O depoimento da testemunha Lenira Bizarro de Vargas comprova, sem dúvida alguma, o uso da máquina pública em favor dos candidatos representados. Abordar prestadores de serviços de transporte escolar dentro da sede da prefeitura, no momento em que estes iam ao local entregar as notas para receberem os valores do mês, abordagem esta feita por uma servidora do quadro, responsável pelo trato com os fornecedores, solicitando dinheiro para campanha eleitoral de candidatos coligados ao partido do então prefeito é um ato que configura, no mínimo, constrangimento ilegal, podendo ser entendido até mesmo como uma tentativa de extorsão.”*

Importante anotar que a alteração legislativa patrocinada pela Lei Complementar n.º 135/2010, ao acrescentar o inciso XVI ao art. 22 da Lei n.º 64/90, afastou a ideia de que o abuso de poder pressupõe inexoravelmente um nexo de causalidade direto entre a conduta praticada e o resultado da eleição, a potencialidade lesiva<sup>11</sup>.

---

<sup>11</sup> Neste tocante, convém assinalar que a própria jurisprudência do Eg. TSE, ainda antes da edição da Lei Complementar n.º 135/2010, já havia se afastado da ideia de uma relação aritmética de causalidade entre a prática do ato de abuso e o resultado da eleição, não vinculando o exame da potencialidade ao resultado quantitativo das eleições, como se extrai do seguinte precedente: “AGRAVO REGIMENTAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – ABUSO DE PODER ECONÔMICO ENTRELACADO COM ABUSO DE PODER POLÍTICO – AIME – POSSIBILIDADE – CORRUPÇÃO – POTENCIALIDADE – COMPROVAÇÃO – SÚMULAS NOS – (...) 6- A jurisprudência desta c. Corte é no sentido de que o exame da potencialidade não se vincula ao resultado quantitativo das eleições (RCED nº 698/TO, de minha relatoria, DJe de 12.8.2009). De todo modo, o e. Tribunal a quo reconheceu existir elementos suficientes para a caracterização não só da captação ilícita de sufrágio, mas também do abuso de poder econômico, que influenciou a vontade popular, avaliando, implicitamente, a diferença de votos entre os candidatos. 7- Para chegar à conclusão diversa do v. acórdão regional, haveria a necessidade de revolver o conteúdo fático-probatório dos autos, procedimento inviável neste recurso especial eleitoral em virtude das



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Eis a redação do inciso em referência:

*“XVI – para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado, mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam.” (grifou-se)*

Assim, a análise da potencialidade do ato quanto a sua influência direta no resultado do pleito cedeu relevância como elemento definidor do abuso, o qual, em consonância com o princípio da proporcionalidade, deve-se conformar a partir da própria gravidade das circunstâncias que caracterizam o ato abusivo, tendo em vista o bem jurídico protegido na AIJE, qual seja, a normalidade e legitimidade da eleição.

A gravidade da conduta, por consequência, apta a engendrar comprometimento da normalidade e legitimidade do pleito, demonstrando que as dimensões alcançadas pelas práticas abusivas são capazes de macular a lisura do pleito e malferir o princípio da isonomia (igualdade de chances) em desfavor dos demais candidatos, é característica indispensável à conformação do pretendido abuso.

Diante da gravidade das circunstâncias dos fatos relatados na petição inicial e reconhecidos como verdadeiros na sentença, amparada em prova documental e testemunhal segura e robusta, resta demonstrada a ocorrência do abuso de poder econômico e de autoridade, conformada a gravidade das circunstâncias a que se refere o inciso XVI do art. 22 da Lei Complementar n.º 64/90, sendo de rigor a cassação do diploma dos candidatos diretamente beneficiados e a consequente declaração de inelegibilidade, na forma do inciso XIV do mesmo dispositivo.

De outro vértice, resta assinalar a necessidade de observância aos artigos 222, 224 e 237 do Código Eleitoral, que dispõem:

---

*Súmulas n.º 7/STJ e 279/STF. 8- Agravo regimental não provido.” (TSE – AgRg-AI 11.708 (38986-05.2009.6.00.0000) – Rel. Min. Felix Fischer – DJe 15.04.2010 – p. 18)*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

*“Art. 222. É também anulável a votação quando viciada de falsidade, fraude, coação, uso de meios de que trata o art. 237, ou emprego de processo de propaganda ou captação de sufrágios vedado por lei.”*

*“Art. 224. Se a nulidade atingir a mais de metade dos votos no País nas eleições presidenciais, do Estado nas eleições federais e estaduais ou do Município nas eleições municipais, julgar-se-ão prejudicadas as demais votações e o Tribunal marcará dia para nova eleição dentro do prazo de 20 (vinte) a 40 (quarenta) dias.*

*§ 1º. Se o Tribunal Regional, na área de sua competência, deixar de cumprir o disposto neste artigo, o Procurador Regional levará o fato ao conhecimento do Procurador-Geral, que providenciará junto ao Tribunal Superior para que seja marcada imediatamente nova eleição.*

*§ 2º. Ocorrendo qualquer dos casos previstos neste capítulo, o Ministério Público promoverá, imediatamente, a punição dos culpados.”*

*“Art. 237. A interferência do poder econômico e o desvio ou abuso do poder de autoridade, em desfavor da liberdade de voto, serão colhidos e punidos.”*

Excluídos os votos conferido ao candidato Cláudio Laurindo dos Reis Martins, que são considerados nulos em razão da procedência da impugnação de seu registro de candidatura (Recurso Eleitoral nº 2361.2012.621.0056), a votação obtida pelos representados EMANUEL HASSEN DE JESUS e ANDRE LUIS BARCELLOS BRITO conformou mais da metade dos votos válidos, hipótese a que alude o caput do art. 224 retrocitado.

Além disso, saliente-se a execução imediata das decisões fundadas no art. 41-A da Lei n.º 9.504/97.

É o entendimento esposado pelos tribunais, *verbis*:

*Representação. Captação ilícita de sufrágio. Efeito suspensivo. Recurso ordinário.*

*1. Não evidenciada a relevância dos fundamentos da ação cautelar, não se deve suspender a execução de acórdão regional que julgou procedente representação por captação ilícita de sufrágio.*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

*2. A execução das decisões fundadas no art. 41-A da Lei nº 9.504/97 é imediata, conforme pacífica jurisprudência deste Tribunal.*

*Agravo regimental não provido.*

*(TSE - Agravo Regimental em Ação Cautelar nº 41069, Acórdão de 06/10/2011, Relator(a) Min. ARNALDO VERSIANI LEITE SOARES, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Tomo 214, Data 11/11/2011, Página 47 )*

*Recurso. Ação de Investigação Judicial Eleitoral. Captação ilícita de sufrágio e abuso de poder político e econômico. Art. 41-A da Lei n. 9.504/97. Eleições 2012.*

*Procedência no juízo originário, para cassar os registros dos candidatos da chapa majoritária e de postulante ao pleito proporcional. Declaração de inelegibilidade, pelos próximos oito anos, dos candidatos a prefeito e à vereança, com aplicação de sanção pecuniária.*

*Licitude da prova obtida mediante a gravação ambiental, por um dos interlocutores, de conversa não protegida por sigilo legal.*

*Conjunto probatório coeso e apto a comprovar a prática da infração eleitoral tipificada no art. 41-A da Lei n. 9.504/97, decorrente da evidenciação clara e convincente da compra de votos perpetrada pelo candidato vencedor das eleições majoritárias e pelo concorrente à vereança.*

*Não configurada a ocorrência do alegado abuso de poder, circunstância que impõe a reforma da sentença para afastar a declaração de inelegibilidade preconizada no inc. XIV do art. 22 da Lei Complementar n. 64/90.*

*Adequação da multa imposta, em consideração às condições econômicas dos representados, consoante preconizado no art. 367, inc. I, do Código Eleitoral.*

***Inteligência do art. 224 do Código Eleitoral, que, em decorrência da cassação dos diplomas da chapa eleita ao governo municipal e da nulidade dos votos por eles obtidos, impõe a realização de novo pleito. Execução imediata das decisões fundadas no art. 41-A da Lei n. 9.504/97.***

*Provimento parcial.*

*(TRE/RS - Recurso Eleitoral nº 42918, Acórdão de 13/11/2012, Relator(a) DR. JORGE ALBERTO ZUGNO, Publicação: DEJERS - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS, Tomo 222, Data 19/11/2012, Página 2) (Original sem grifos)*

Assim, compete à Corte determinar a realização de novas eleições majoritárias no Município de Taquari, nos termos do art. 224 do Código Eleitoral e



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

de Resolução a ser aprovada, devendo provisoriamente assumir o cargo de prefeito o presidente da respectiva Câmara Municipal de Vereadores.

Por derradeiro, devem ser anulados os votos recebidos pela recorrente ANDREIA PORTZ NUNES, que elegeu vereadora e excluídos do cômputo obtido pela legenda, mediante o recálculo do quociente eleitoral.

#### **IV – CONCLUSÃO**

Em face do exposto, opina a Procuradoria Regional Eleitoral pelo desprovimento dos recursos.

Porto Alegre, 10 de Outubro de 2013.

**FÁBIO BENTO ALVES**  
Procurador Regional Eleitoral